



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Informações Básicas

Número do UASG: 092601 - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA

Utilizado como modelo: Documento de Formalização de Demanda - Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Informações preliminares

REQUISITANTE	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	Núcleo da Farmácia
Responsável pela demanda:	Walter Eduardo Zimmermann Dias - Chefe de Seção Técnica
E-mail:	eduardozimmer@hcfamema.sp.gov.br
Ramal:	1751

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO: 15/09/2025

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
15/09/2025 - 17/09/2025

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: Alta

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Solicitação de contratação de DACARBAZINA 600 MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	DACARBAZINA 600MG; FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA/AMPOLA; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA; Apresentação:FRASCO/AMPOLA Codigo:72278 Cod.SIAFISICO: 3502406 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:33903030	422363	UND	100,00	410,00	41.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O objeto desta solicitação se caracterizam como de bem comum, pois seus padrões de

qualidade e desempenho estão definidos objetivamente, e sua aquisição poderá ocorrer por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1. Em observância ao princípio da eficiência, diante da necessidade na aquisição e considerando que a não aquisição ou atraso na conclusão poderá representar prejuízo no abastecimento e/ou atendimento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

2.2. **Justifico** prioridade na necessidade da aquisição de **DACARBAZINA 600 MG**, para manutenção de tratamento clínico a paciente E.F.B.H., registro 636865. Estes tratamentos clínicos enquadram-se no desenvolvimento das ações pertinentes ao cumprimento da missão institucional, sendo esta: formar profissionais comprometidos com as necessidades de saúde das pessoas, integrando ensino-aprendizagem, pesquisa e assistência. A assistência refere-se ao atendimento prestado aos 62 municípios e 1.200.000 habitantes, nos procedimentos de média e alta complexidade, ao sistema SUS. Ainda, as ações administrativas dão a estrutura de base gerencial, financeira e legal para o desenvolvimento das ações acadêmicas e assistenciais.

2.3. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme designação da Equipe de Planejamento da Contratação publicada no PNCP, Id pca PNCP: 24082016000159-0-000002/2025 - HCFAMEMA

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor total estimado é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) para o exercício de 2025

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

WALTER EDUARDO ZIMMERMANN DIAS

Chefe de Seção Técnica
Núcleo da Farmácia do HCFAMEMA

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Chefe de Gabinete do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Walter Eduardo Zimmermann Dias, Farmacêutico**, em 12/09/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 15/09/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082310825** e o código CRC **8075ED25**.

Unidade Gestora:

092601

Gestão:

09060

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

DACARBAZINA 600 MG

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

AQUISIÇÃO DE DACARBAZINA 600 MG



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Daikawa Dos Santos, Aux. Compras**, em 12/09/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0082310926** e o código CRC **4E7D6435**.

Família: 001.008 - QUIMIOTERAPICO						
Código Ref.	Produto	Und	Estoque	Quantidade	\$ Valor Estimado	Total
72278	DACARBAZINA 600MG, PO LIOF INJ, FA/A, IV	UND	0,0000	100,0000	410,0000	41.000,0000

DACARBAZINA 600MG; FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA/AMPOLA; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA;

Código SIAFÍSICO: 3502406

Und. SIAFÍSICO: 1

Classe SIAF: 6531

Código ND: 33903030

Código SUS:

Apresentação FRASCO/AMPOLA

Justificativa: Paciente duardo Fernandes Beline Hona Reg 636865 em quimioterapia necessitando de 80 frascos dacarbacina 660 mg

Valor Total Estimado:

R\$

41.000,0000

Setor solicitante: Centro Custo: 1.65.650

Ramal: 1751

Responsável: WALTER EDUARDO ZIMMERMANN DIAS

--- A requisição de aquisição 76295 foi liberada no dia 9 de setembro de 2025, terça-feira às 16:09 horas, pelo usuário EDUARDO CHEFE FARMÁCIA. --- A requisição de aquisição 76295 foi confirmada no dia 9 de setembro de 2025, terça-feira às 16:10 horas, pelo usuário EDUARDO CHEFE FARMÁCIA.

Comentário da assinatura:
Medicamentos para serem utilizado na Oncoclínica --- A requisição de aquisição 76295 foi confirmada no dia 11 de setembro de 2025, quinta-feira às 16:34 horas, pelo usuário Diretor(a) DIL - Ricardo Zonta Peres.

Comentário da assinatura:
Paciente Eduardo Fernandes Beline Hona Reg 636865 em quimioterapia necessitando de 80 frascos dacarbacina 660 mg --- A requisição de aquisição 76295 foi confirmada no dia 11 de setembro de 2025, quinta-feira às 17:01 horas, pelo usuário ASSESSOR TEC DEFICONT 1.

Comentário da assinatura:
Orçamento de Medicamento HCFAMEMA --- A requisição de aquisição 76295 foi confirmada no dia 12 de setembro de 2025, sexta-feira às 11:11 horas, pelo usuário DIRETOR NATS.

Comentário da assinatura:
Considerando a requisição do item especial pertencente à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), porém não disponibilizado na instituição, a Gerência de Avaliação de Tecnologia em Saúde de Qualidade (GATSQ) considera FAVORÁVEL, a aquisição da tecnologia solicitada como item eventual motivada por carência de oferta no mercado do medicamento padronizado (200mg), em conformidade com as evidências encontradas na literatura, conforme parecer PT GATSQ 074/2025, registrado no processo SEI 144.00011652/2025-38. Conforme justificativa apresentada na solicitação do medicamento para o paciente em questão, E.F.B.H., masculino, 35 anos, registro hospitalar 636865, proveniente de Cândido Mota, em seguimento no Ambulatório de Oncologia devido diagnóstico de leiomiossarcoma de partes moles. Paciente submetido a ressecção cirúrgica extensa em junho de 2021 após radioterapia neoadjuvante, apresentando metástase pulmonar e necessitando de colostomia definitiva. Possui também histórico de anemia aplástica. Recebeu quimioterapia combinada com doxorubicina, dacarbazina e filgrastim, completando quatro ciclos até 2022. Após um ano sem tratamento, apresentou progressão da doença para fígado. Foi instituída segunda linha de quimioterapia com gencitabina e docetaxel, mantida até novembro de 2023. Em agosto de 2024, exames evidenciaram progressão volumosa em pulmão, com múltiplas lesões de até 1,5 cm, e em fígado, com crescimento da maior lesão para 9,8 cm. O paciente foi reexposto à combinação gencitabina e docetaxel até dezembro de 2024, com boa resposta clínica inicial. Exames de março de 2025 demonstraram resposta pulmonar e estabilidade hepática. A conduta oncológica deve ser mantida, com avaliação multiprofissional para suporte clínico e otimização da qualidade de vida. Paciente necessita do medicamento para continuidade do tratamento, conforme registro no Famema Sistemas. --- A requisição de aquisição 76295 foi confirmada no dia 12 de setembro de 2025, sexta-feira às 11:30 horas, pelo usuário Chefe Gabinete.

Comentário da assinatura:
Considerando a manistação dos departamentos, autorizo requisição com recursos de medicamentos do orçamento HCFAMEMA.

Oportunamente oriento padronização nesta apresentação. --- A requisição de aquisição 76295 foi confirmada no dia 12 de setembro de 2025, sexta-feira às 11:57 horas, pelo usuário MICHEL BRUSTELLO..

Comentário da assinatura:
DISPENSA - MATHEUS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011677/2025-31

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de DACABAZINA 600 MG

1. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de **DACARBAZINA 600 MG**, para atender à demanda do Núcleo da Farmácia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, conforme autorização da requisição nº 76295 e Documento de Formalização de Demanda – DFD anexos a este processo.

2. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do Estudo Técnico Preliminar – ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Conforme prevê o inciso XX, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Contendo os elementos elencados no § 1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Contudo, a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, visando atribuir diretrizes condizentes para a instrução das diferentes modalidades de contratações públicas, consignou que em alguns procedimentos de contratações diretas a elaboração do ETP pode não ser necessária ou mesmo viável, nos termos do inciso I, do seu art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O Decreto Estadual nº 68.017/2023 em seu art. 8º estabeleceu, por sua vez, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, as hipóteses

exatas da não obrigatoriedade da elaboração do ETP:

Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada:

a) nas hipóteses dos incisos **III**, **VII** e **VIII** do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Verifica-se, então, que o legislador estipulou as exceções à regra da elaboração do ETP, ocasiões em que o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e de oportunidade, nos limites da lei. Isso não significa, por outro lado, a dispensa da devida análise técnica e demonstração concreta da necessidade a ser atendida e das possíveis soluções na instrução dos procedimentos de contratações diretas para a manutenção da reprodução dos serviços públicos implicados. Portanto, quando da não elaboração do ETP, o processo deverá conter no conjunto dos documentos que o compõe a delimitação apropriada do problema a ser resolvido justificando a necessidade da contratação, bem como a demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação considerando os custos e os benefícios da solução selecionada, apresentando as razões que a torna a alternativa mais vantajosa no caso concreto.

Já acerca da Análise de Riscos, que não se confunde com a "matriz de riscos" prevista no inciso XXVII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda não foi editado ato normativo específico aplicável aos órgãos/entidades do Estado de São Paulo. Entretanto, depreende-se do inciso I, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 que a Análise de Riscos se trata de documento cuja obrigatoriedade de elaboração nos processos de contratações diretas depende do caso concreto e das particularidades que envolvem a execução do objeto, tal qual previsto acerca do ETP.

A análise de riscos consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência, materializando-se, geralmente, por meio de um "mapa de riscos". Quando da não elaboração deste documento, é imprescindível que a Administração estabeleça meios para evitar o insucesso e a ocorrência de equívocos nos procedimentos que instrumentalizam a contratação, para obter o melhor resultado esperado, observando rigorosamente as diretrizes jurídico-legais aplicáveis ao caso, levando em consideração os históricos de contratações similares realizadas e solicitando, sempre que necessário, apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para minimizar as chances de frustrar o devido atendimento do interesse público envolvido.

3. DA CONCLUSÃO

Após análise e confirmação da requisição pela Gerência de Compras e Gestão de Contratos, a conclusão prévia foi de que pelas características que envolvem a demanda informada, a melhor solução para o atendimento eficaz e tempestivo da necessidade será a concretização da contratação através de Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, com base na previsão do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, no presente caso optou-se pela não elaboração do ETP e da análise de riscos em virtude da baixa complexidade que envolve a contratação, conforme identificado nas informações apresentadas na requisição e no histórico de contratações deste objeto pelo HCFAMEMA. Além disso, a não elaboração do ETP se justifica, nesta ocasião, por se tratar de

hipótese de contratação para a qual o legislador facultou a elaboração de tal documento, conforme prevê o inciso II, do art. 8º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, isto é, contratação com custo total estimado que se enquadra no limite legal que caracteriza baixo valor (inciso II, do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021).

Diante do exposto, nos casos de contratação em função do baixo valor, independentemente se também incorre em inexigibilidade, o Ordenador de Despesa do HCFAMEMA orienta a não aplicar a elaboração do ETP e da Análise de Riscos, sem prejuízo da elaboração dos demais documentos e da realização dos procedimentos elencados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, da demonstração da necessidade da contratação, da apresentação da justificativa técnica da contratação e da observação estrita das diretrizes jurídico-legais pertinentes.

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Chefe de Gabinete do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 15/09/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0082321998** e o código CRC **79AFAB9A**.

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 144.00011677/2025-31

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de DACABAZINA 600 MG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **DACARBAZINA 600 MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DACARBAZINA 600MG; FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA/AMPOLA; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA; Apresentação:FRASCO/AMPOLA Codigo:72278 Cod.SIAFISICO: 3502406 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:33903030	422363	UND	100,00	SIGILOS	SIGILOS

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado com base em minuta padronizada disponível

no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (versão atualizada em 11/06/2025), instituída nos termos do inciso IV, do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.608/2023, após a análise técnica da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Ordem de Compra na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.3.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.3.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.5. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (será considerada a data de emissão do orçamento do fornecedor contratado).

1.6. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.7. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.7.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.8. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Disposições Gerais

1.9. A formalização da contratação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho, cabendo ao fornecedor, no prazo de 1 (um) dia, contados a partir da data de sua convocação, comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da Nota de Empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

1.9.1. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

1.9.1.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.1.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Termo de Referência, na Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a presente contratação, à sua proposta, e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.9.1.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

1.9.1.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.1.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.1.6. de que a disciplina das infrações e sanções administrativas é a prevista nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se ainda, em relação à sanção de multa, [os parâmetros definidos na Portaria HCFAMEMA nº 02/2024 (Ato Normativo sobre sanções aplicáveis), que constitui parte integrante deste instrumento;

1.9.1.7. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

1.9.1.8. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024 e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.1.9. da eleição do Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem desta contratação, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme a previsão da alínea “b”, do inciso XXVIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, como regra o Termo de Referência deve fazer menção à fundamentação da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP correspondente. No entanto, conforme justificativas constantes de Despacho que segue anexo ao processo, na presente contratação optou-se pela não elaboração do ETP, com base no inciso I, do art. 72 da Lei

Federal nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 68.017/2023. Dessa forma, a fundamentação e descrição da necessidade da contratação estarão sistematizadas no conjunto dos documentos que compõem os autos, especialmente na requisição anexa ao processo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Frente à necessidade manifesta no presente caso, concluiu-se que a realização de contratação pública através de Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado e da baixa complexidade que envolvem o objeto e a sua contratação, identificados a partir da análise do histórico de contratações do objeto pelo HCFAMEMA será a melhor solução para o atendimento da necessidade manifesta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Observando os preceitos do desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, considerando as características técnicas do item da contratação e com base nas recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, além dos critérios de sustentabilidade que eventualmente já constem no descritivo do item deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;

4.1.2. O Contratado deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) ou o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021;

4.1.3. Para habilitação, o licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

4.1.4 O licitante vencedor deverá apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente;

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), com vistas ao não encarecimento da contratação e para a ampliação da concorrência. O item da contratação é caracterizado como de natureza comum, de modo que em uma avaliação de conveniência e de oportunidade socioeconômica entende-se que exigência de garantia poderia ensejar o aumento desvantajoso dos valores praticados pelos fornecedores e dificultar o interesse em participar do certame, além de que já serão previstas no processo maneiras suficientes de viabilizar a fiel execução dos termos da contratação e para sancionar os casos de descumprimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do bem é de 10 (dez) dias, contados da Ordem de Compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O bem deverá ser entregue no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, localizado na Rua Reinaldo Machado nº 255, Bairro Jardim Fragata, Marília-SP, CEP: 17519-080 de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (*cinco*) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (*cinco*) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez)

dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

8.2. Para seleção do fornecedor serão solicitadas cotações formais atualizadas a pelo menos 3 fornecedores via e-mail, nos termos do que prevê o inciso IV, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Para análise e julgamento das propostas, quando solicitadas cotações via e-mail, os fornecedores interessados deverão apresentar também os documentos abaixo:

8.3.1. Planilha de Proposta detalhada, contendo, no mínimo, os preços unitários, o valor total da oferta e todas as informações indicadas no modelo que segue anexo a este Termo de Referência, observadas as especificações de execução do objeto;

8.3.2. Catálogo, Prospecto ou Informativo nítido do item cotado, contendo, conforme o caso, a marca, modelo, código do fabricante, número do registro válido na ANVISA quando aplicável, imagem e descritivo técnico detalhado de cada item em língua portuguesa;

8.4. Será considerada melhor proposta aquela que apresentar o menor preço por item, desde que respeitadas as especificações técnicas, quantitativos e demais critérios de habilitação constantes deste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

8.5. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.7. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.10. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.24. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.36. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.36.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.37. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

8.38. Tratando-se de consórcio:

8.38.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.38.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.38.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.38.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.39. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971](#);

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.39.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.39.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.39.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.39.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.40. Também será exigida para fins de habilitação a seguinte declaração:

8.40.1. Declaração de conflito de interesse subscrita por representante legal do fornecedor, em conformidade com o modelo anexo a este Termo de Referência, afirmando que os sócios e/ou proprietários não são membros do corpo diretivo, tenham cargo de chefia ou de confiança e que não estejam envolvidos diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto desse processo de contratação direta em qualquer uma das seguintes entidades: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA; Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR; ou, Fundação Municipal de Ensino – FUMES, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 092601/09060;
- II) Fonte de Recursos: 150.010.002;
- III) Programa de Trabalho: 10303093061170000;
- IV) Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 096004;
- V) Elemento de Despesa: 33903030;
- VI) Plano Interno: não se aplica.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

11.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.1.1. ANEXO I – Minuta da Nota de Empenho;

11.1.2. ANEXO II – Cópia da Portaria HCFAMEMA nº 02/2024 (Ato Normativo sobre sanções aplicáveis);

11.1.3. ANEXO III – Modelo referente à Planilha de Proposta;

11.1.4. ANEXO IV – Modelos de Declarações;

11.1.4.1. Anexo IV.1 – Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

11.1.4.2. Anexo IV.2 – Declaração de Conflito de Interesse;

Marília, na data da assinatura.

Elaborado por:

MATHEUS DAIKAWA DOS SANTOS
Auxiliar de Compras
Gerência de Compras e Gestão de Contratos do HCFAMEMA

Aprovo o Termo de Referência.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Chefe de Gabinete do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 15/09/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Daikawa Dos Santos, Aux. Compras**, em 30/09/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0082322596 e o código CRC **12440ABF**.

ANEXO I

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

**Governo do Estado de São Paulo**

NOTA DE EMPENHO - SIAFÍSICO -

UG							
Gestão							
Data de Emissão							
CNPJ/CPF/UG							
Credor							
Endereço							
Cidade			UF		CEP		
Origem Material							
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
No Processo			Acordo				
Tipo de Empenho			Ref Dispensa				
Licitação			Modalidade				
Empenho Orig.			Nº Contrato		Nº OC		
Valor do Empenho R\$							
Cronograma							
			Mês	Valor			
Sequência		Item		Unid. Forn.			
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total			
Descrição							

ANEXO II**CÓPIA PORTARIA HCFAMEMA Nº 02 DE 20 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas.

O Superintendente em substituição do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal.

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
2. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. A inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. A falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
5. A reincidência na infração;
6. A imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. A falha escusável do licitante ou contratado;
2. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II. 1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II. 2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art.162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§ 2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II. 4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Autoridade Competente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Autoridade Competente para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Autoridade Competente, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será

encaminhado à Autoridade Competente, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado a Superintendente, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCEP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente PORTARIA deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021 do HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA – HCFAMEMA.

Assino o presente nos moldes do artigo 23 da Lei nº 10.261/1968.

Marília, na data da assinatura digital.

TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO
Superintendente em substituição do HCFAMEMA

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DACARBAZINA 600MG; FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA/AMPOLA; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA; Apresentação:FRASCO/AMPOLA Codigo:72278 Cod.SIAFISICO: 3502406 UNIDADE SIAFISICO:1 Cod.ND:33903030	422363	UND	100,00		

/
DADOS DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL: CNPJ FATURAMENTO: TELEFONE : CONTATO: EMAIL :
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO FATURAMENTO MINIMO: PROPOSTA VÁLIDA ATÉ: ____/____/____ CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: PRAZO DE ENTREGA: FRETE (INCLUSO): IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS (INCLUSOS): DATA:____/____/____

OBS: ANEXAR ORÇAMENTO COM AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS ACIMA E:

- **NÃO EMITIR BOLETO;**
- **FAZEMOS PAGAMENTO EM 30 DIAS SOMENTE POR DEPÓSITO EM CONTA NO BANCO DO BRASIL.**
- **ENVIAR O CATÁLOGO DO ITEM.**

SOLICITANTE:

HCFAMEMA – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
CNPJ: 24.082.016/0001-59
RUA DOUTOR REINALDO MACHADO, 255
CEP: 17519-080

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Anexo IV.1

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo _____

RG nº _____

CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (*nome empresarial*) CNPJ nº _____, interessada em participar da Dispensa de Licitação referente ao Processo nº **144.00011677/2025-31**:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- c) Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Anexo IV.2**DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ CNPJ nº _____, situada na rua: _____, na cidade _____ / _____ (Estado), interessado em participar da Dispensa de Licitação nº 37581/2025, Processo nº 144.00011677/2025-31. Sob as penas da Lei, especialmente o artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DECLARO que eu e demais sócios ou proprietários da empresa não correspondemos a:

1 – Membro do corpo diretivo ou administrativo da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

2 – Profissional remunerado por cargo de chefia ou confiança em qualquer das entidades da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

3 – Profissional que de alguma forma esteja envolvido diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto desse processo de compras na Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

Comprometo em informar as alterações do quadro societário da referida empresa, caso reflita nos itens indicados, durante o período de vigência desta declaração.

Esta declaração tem validade de 180 dias a contar da data de assinatura.
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)
Cargo na empresa
RG e CPF:



PROCESSO: 024.00031040/2024-00

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COTA: **CJ/SS n.º 156/2025**

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL - LICITAÇÃO - NLLC - DISPENSA POR BAIXO VALOR - Desnecessidade em razão da Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023. Considerações.

1. Trata-se de expediente instaurado para a elaboração de parecer referencial, com fundamento na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, relativo à Licitação – Dispensa em razão do valor, artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021.

2. O Parecer Referencial CJ/SS nº 7/2024 aqui elaborado (0021925362) teve seu termo final fixado para o dia 5/3/2025.

3. Sua ementa é:

LICITAÇÃO. DISPENSA em razão do valor. **Artigo 75, incisos I e II da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Contratações na forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Dispensa de envio dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique a identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Vigência do Parecer Referencial fixada até 5/3/2025. Proposta de encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para conhecimento da Administração e aplicação das orientações aqui inseridas aos casos idênticos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

4. Consta de seu item 5:

5. Assim, este parecer referencial diz respeito às contratações diretas de pequeno valor que se enquadram no artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante designada NLLC e que se realizam na forma eletrônica, ou seja, via sistema compras.gov acessível pelo portal compras.sp.gov., nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

5. Ocorre que nos termos da versão 1 de 2025 da Cartilha (v. 1/2025 - 2.1.2025) que contém as Orientações Consolidadas da Subprocuradoria Geral da Área do Consultoria Geral acerca da aplicação da nova lei de licitações e contratos administrativos:

(...)já pode ser aplicada a Resolução PGE nº 55/2023, que disciplinou a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor regidas pela NLLC nos termos da e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024, desde que seja utilizada a versão das minutas padronizadas mais recente disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais.

6. Confira-se:



RESOLUÇÃO PGE Nº 55/2023

Neste momento, já pode ser aplicada a Resolução PGE nº 55/2023, que disciplinou a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor regidas pela NLLC que especifica?

Sim, nos termos da e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024, desde que seja utilizada a versão das minutas padronizadas mais recente disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais.

8/24 dispõe:

7. Com efeito, o item 5 da e-orientação SugG-Cons. nº

5. Considerando a instituição dos modelos relacionados a contratação direta nos termos do inc. IV do art. 19 da Lei federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto nº 67.608/2023, a **Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, poderá ser aplicada, observando-se sua disciplina** acerca da dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.

8. Por seu turno a Resolução PGE nº 55, de 30/11/2023 (cópia anexa) determina:

Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023

Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica, e dá providências correlatas

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias;

CONSIDERANDO o êxito das experiências de padronização de minutas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a dispensa da análise jurídica em hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, ou a utilização de minutas e instrumentos de contrato previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo único, item "1", da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos que tenham por objeto:

I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utilização da correspondente minuta de aviso de contratação direta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

II - contratações diretas fundamentadas no artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do "caput" do artigo 75, quando formalizadas por contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou por instrumento hábil substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, todos do mesmo diploma legal. Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aquela previamente aprovada pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral e disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Estado.

Artigo 2º - A dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico de que trata o artigo 1º desta resolução não se aplica nas hipóteses de:

I - inclusão, supressão ou modificação no texto da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, excetuadas aquelas realizadas de acordo com orientação específica constante das instruções da própria minuta;

II - celebração de contrato administrativo não padronizado pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o órgão ou entidade da Administração que pretender realizar a contratação direta deverá encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para parecer jurídico, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Nos casos de utilização de instrumento que destoe da minuta padronizada, a autoridade competente deverá declarar que todas as alterações na minuta padronizada foram destacadas em negrito e sublinhadas, ou mediante emprego de outro recurso de controle de alterações devidamente explicitado, sob pena de devolução do processo à origem para atendimento.

Artigo 3º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução, a legalidade da contratação direta, a utilização da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou aspectos específicos da instrução processual, caberá à Administração encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para consulta, com a indicação expressa da questão jurídica pontual a ser dirimida.

Artigo 4º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

9. Desta forma, entendo desnecessária a emissão de novo parecer referencial que trata da matéria que já foi regulada pela instância máxima da Procuradoria Geral do Estado.

10. A mesma cartilha traz a seguinte orientação a respeito da Resolução PGE nº 55/2023:

RESOLUÇÃO PGE Nº 55/2023

A Resolução PGE nº 55/2023 é aplicável a procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, I ou II do caput, e § 3º, da NLLC, sem disputa eletrônica, em que não há aviso de contratação direta?

Entende-se, em relação à Resolução PGE nº 55/2023, que a referência feita no inciso I do artigo 1º a “minuta de aviso de contratação direta padronizada” possui abrangência mais ampla do que o conteúdo do arquivo denominado “Aviso de contratação direta”, por abranger não somente este documento, mas também os respectivos anexos que tenham sido padronizados (especialmente termo de referência e contrato), e que, por razões meramente técnicas, constam de arquivos separados.

Como na hipótese da indagação também será utilizada a minuta padronizada mencionada (apenas sem o texto do Aviso), referida hipótese está disciplinada pelo inciso I do artigo 1º da Resolução PGE nº 55/2023.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

11. A cartilha orienta, ainda, sobre o cálculo do limite legal, além de outros temas ligados à dispensa:

DISPENSA

No caso de contratação direta por dispensa de pequeno valor (art. 75, caput, I e II, NLLC), como é calculado o limite legal?

Primeiro, será necessário verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior aos limites legais do inciso I ou II do caput do artigo 75 da [NLLC](#).

Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior a R\$ 62.725,59 (limite legal atualizado pelo [Decreto federal nº 12.343/2024](#), nos termos do artigo 182 da [NLLC](#)).

Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022).

Assim, por exemplo: mesmo que o contrato mencionado possa ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do artigo 107 da [NLLC](#), não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses da vigência inicial.

Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da [NLLC](#), será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do [Decreto nº 68.304/2024](#).

12. Relembro que os valores previstos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei federal nº 14.3/2021, têm sido atualizados anualmente por meio de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

decretos federais. Atualmente, está em vigor o Decreto¹ nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que reza:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)

¹ Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

13. Com estas considerações, submeto a presente ao crivo superior e, uma vez aprovada, proponho seja encaminhada à Administração para amplo conhecimento e aplicação.

São Paulo, 14 de março de 2025.

Patricia de Oliveira Garcia Alves

Procuradora do Estado.

PLANILHA - PREÇO REFERENCIAL

Preço Referencial Nº : 37581		Ano: 2025		Data: 12/09/2025			Pag.: 1	
Fornecedor	Marca	Modelo	Embalagem	Unid	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Entrega
Produto: 72278 - DACARBAZINA 600MG, PO LIOF INJ, FA/A, IV							Data Ult. Aquisição: 12/09/2025	
Cod.SIAFISICO:3502406		Und.SIAFISICO:1	Classe SIAF.: 6531		Cod. ND.: 33903030			
15154 - PACLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC			LIBBS	F/A	UND	100,0000	518,0000	51.800,00
23052 - SR MEDICAMENTOS LTDA			LIBBS	F/A	UND	100,0000	550,0000	55.000,00
23049 - VIGOR MED FARMACIA E DROGARIA LTDA			LIBBS	F/A	UND	100,0000	575,0000	57.500,00
23051 - ONCOFARMA PRODUTOS E MEDICAMENTOS PARA SAUDE			LIBBS	F/A	UND	100,0000	672,0000	67.200,00
Vrl. Unit.Ult.Aquisição: 518,0000		Vrl. Total Ult.Aquisição Item: 51.800,00		Preço Unit. Ref.: 578,7500		Preço Total Ref. Item:		57.875,0000
Vlr Total Ult. Aquisição.....:		51.800,00		Vrl Total Preço Referencial		57.875,00		

PLANILHA DE ORÇAMENTOS

Pesq. Preço Nº : 37581

Ano: 2025

Pag.: 1

Fornecedor	Marca	Embalagem	Unid	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Cond.Pagto	Entrega
Produto: 72278 - DACARBAZINA 600MG, PO LIOF INJ, FA/A, IV								
Cod.SIAFISICO:3502406	Und.SIAFISICO:1	Classe SIAF.: 6531	Cod. ND.: 33903030					
15154 - PACLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC	LIBBS	F/A	UND	100,0000	518,0000	51.800,00	30 DIAS	3
23052 - SR MEDICAMENTOS LTDA	LIBBS	F/A	UND	100,0000	550,0000	55.000,00	30 DIAS	10
23049 - VIGOR MED FARMACIA E DROGARIA LTDA	LIBBS	F/A	UND	100,0000	575,0000	57.500,00	30 DIAS	10
23051 - ONCOFARMA PRODUTOS E MEDICAMENTOS PARA SAUDE	LIBBS	F/A	UND	100,0000	672,0000	67.200,00	30 DIAS	4

Informativo:

1º Relação de empresas que recebem solicitação para participação da presente pesquisa via email.

145 - JANSSEN - CILAG FARMACEUTICA LTDA. | 9400 - AGLON COM. E REPRESENTACOES LTDA | 106 - EMS S/A | 10064 - VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 319 - DIVAMED DISTRIBUIDORA IRMAOS VALOTTO DE MEDICAMENTOS LTDA. | 527 - TCA FARMA COMERCIO LTDA | 6873 - CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP | 5828 - INTERVIDA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP (FILIAL) | 5501 - VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 5010 - CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 8203 - JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA | 10572 - IMPERIO MEDIC CENTER COM.DE PROD.FARMACEUTICOS E HOSPITALAR EIRELE-ME | 50952 - HYPOFARMA - INSTITUTO DE HIPODERMIA FARMACIA LTDA. | 9298 - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - BARUERI | 1617 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (JAGUARIUNA) | 481 - PRO-HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS | 506 - VITAL HOSPITALAR COML. LTDA | 555 - SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. | 522 - SUN FARMACEUTICA LTDA | 6674 - INDUMED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 6642 - PORTUMED PRODUTOS MEDICOS LTDA. - EPP | 7174 - CIENCIA - MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - ME | 2436 - MULTIFARMA COMERCIAL LTDA - ME | 9231 - INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI | 9939 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA | 23049 - VIGOR MED FARMACIA E DROGARIA LTDA | 135 - NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. | 138 - OPHTHALMOS S/A | 146 - ACCORD FARMACEUTICA LTDA | 109 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA | 121 - CIRURGICA MAFRA LTDA (FILIAL) | 127 - AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. | 5236 - FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR - FURP | 316 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAO LUCAS LTDA | 5066 - ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS S/A | 460 - NOVARTIS BIOCENCIAS S.A. | 545 - SANDOZ DO BRASIL IND. FARMACEUTICA LTDA. | 6876 - CICLO SAUDE LTDA - EPP | 6639 - ANBIOTON IMPORTADORA LTDA | 5309 - VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA | 5686 - CM HOSPITALAR S/A. | 1129 - D-HOSP DIST.HOSPITALAR IMPOTACAO E EXPORTACAO LTDA | 573 - SUPERMED COM. E IMPORT. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | 2016 - ARP MED S.A. | 8200 - ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA | 5207 - SOROMED MARILIA LTDA ME | 133 - MEIZLER UCB BIOPHARMA S/A | 142 - ONCORIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 647 - RIOQUIMICA S.A | 130 - HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | 252 - BLAU FARMACEUTICA SA. | 1410 - BRISTOL MYERS SQUIBB FAMARCÊUTICA LTDA | 174 - INTERLAB FARMACEUTICA LTDA | 279 - CHIESI FARMACEUTICA LTDA | 5286 - HDL LOGISTICA HOSPITALAR LTDA (MG) | 388 - HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA | 498 - VINHEDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP | 6573 - LABORATORIOS FERRING LTDA | 4898 - ELFA MEDICAMENTOS LTDA | 5403 - CLAUDIA ASSEF GELARDI - ME | 4955 - ONCONORTE COMERCIO LTDA | 635 - ONCOFARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA | 6104 - ZODIAC PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A | 6480 - AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME | 1920 - MEDCOMERCE LTDA MATRIZ | 1751 - BELIVE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | 3267 - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL SA | 134 - AGILA MARKETING E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | 4598 - LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 207 - BAYER S/A | 176 - LABORATÓRIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA | 6997 - OVER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA | 5339 - SUN FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA | 5065 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 441 - MACROMED COM DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA - FILIAL 6 | 560 - VELOX PRODUTOS DE SAUDE E GESTAO HOSP. LTDA | 6790 - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA | 6794 - BAXTER HOSPITALAR LTDA. | 5619 - 4 BIO MEDICAMENTOS LTDA | 6829 - HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. SA | 5616 - MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP | 8810 - ONCOTECH HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - SP | 13566 - LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA | 15154 - PACLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - FILIAL | 139 - UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A (FILIAL) | 124 - FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICO CEARENSE LTDA. | 6999 - LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA | 309 - LABORATORIOS PIERRE FAPRE DO BRASIL LTDA | 365 - FRIZA COM. E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 6800 - TRATTO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 7275 - PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A - FATUR. | 5975 - BIOMIG MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA | 5978 - UNITED MEDICAL LTDA | 1921 - S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 7774 - VALINPHARMA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA | 8656 - MANZATOS FARMA EIRELI ME | 5839 - SANTA RITA COMERCIAL LTDA - SP | 9974 - DR. REDDYS FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA | 9700 - MIRASSOL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI | 23052 - SR MEDICAMENTOS LTDA | 75 - HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA | 8439 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A | 147 - SODROGAS DISTR. MED. MAT. MED. HOSPITALARES LTDA | 114 - ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA | 123 - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 131 - HOSPFAR IND.COM.PROD.HOSPITALARES LTDA. | 246 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA | 342 - ELI LILLY DO BRASIL LTDA | 7474 - PROFARMA SPECIALTY S/A | 2731 - MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA | 741 - R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 2796 - SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP | 1950 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 5106 - SÃO ROQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS | 1270 - ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 8210 - CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 3040 - ABBVIE FARMACEUTICA LTDA. | 2434 - CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA | 9578 - MAR ASSESSORIA E SERVICOS LTDA. | 10676 - MINAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME | 144 - GLENMARK FARMACEUTICA LTDA | 9616 - DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MATRIZ) | 80 - L.M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 87 - SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA | 125 - ISOFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. | 5133 - LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. | 2554 - ARACA PROLAB PRODUTO PARA LABORATORIO EIRELI -ME | 2201 - ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - GO | 214 - SERVIMED COMERCIAL LTDA. | 475 - DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. | 364 - FARMACONN LTDA | 392 - HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 536 - TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL

PLANILHA DE ORÇAMENTOS

LTDA | 479 - PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | 5438 - CIRURGICA ALIANCA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 5451 - SUPERMED COM. E IMPORT. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MG) | 6723 - ATUAL MEDICAMENTOS LTDA - EPP | 742 - SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | 5352 - ACR PERRONE - EPP | 5730 - BION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 10381 - ONCOEXPRESS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - ME | 14402 - DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 23051 - ONCOFARMA PRODUTOS E MEDICAMENTOS PARA SAUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA |



Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda

Av. Vereador José Diniz, 3300, Cj. 508. Campo Belo – CEP: 04604-006 – São Paulo – SP.
Contatos: 11.5536.0072 – 0800.770.4447. Homepage: www.oncofarma.com.br

São Paulo, 09 de setembro de 2025

Solicitante: HCFAMEMA – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
CNPJ: 24.082.016/0001-59

SOLICITAÇÃO DE PREÇOS

Item 1: (DACARBAZINA) – FAULDACAR 600MG

Apresentação: CX C/1 FA

Laboratório: LIBBS

Quantidade Solicitada: 30 caixas

Valor da Caixa: R\$672,00

Total: R\$ 20.160,00

CONDIÇÕES:

Prazo de Pagamento: Á combinar

Prazo de Entrega: 4 dias

Validade da Proposta: 5 dias

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco (274) Money Plus SCHMEPP LTDA – GRAFENO

Agencia: 0001

Conta corrente: 08145779-8

CNPJ: 58.196.501/0001-75

Chave PIX: c796418d-30aa-48e4-bb68-02d46d05d141

Frete: CIF

Responsável: Danielly S. Jardim

E-mail: oncovendas12@oncofarma.com.br

Contato: (11) 5538-9200 / Wpp: (11) 9 9946-0072



Ao
HC - FAMEMA



PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: Paclimed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

CNPJ: 04.007.895/0004-90

Endereço: Rua Samuel Meira Brasil – 394 – Conj C3 - Taquara II – Serra – Espírito Santo/ES - CEP: 29167-650

Tel.: (21) 2502-1555 / 2502-0187

E-mail: licitacao@paclimed.com.br / www.paclimed.com.br

Banco: Brasil (001) – Agência: 0598-3 – Conta corrente: 57015-X

ITEM	Descrição	Und	Quant.	Marca/ Fabricante	P.U	P.T
1	DACARBAZINA 600MG	UND	100	FAULDACAR - LIBBS	R\$ 518,00	R\$ 51.800,00

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Pagamento: 30 (Sessenta) dias.

Prazo de Entrega: em até 72 horas.

Faturamento Mínimo: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Representante Legal

Sebastião Raymundo Barreto

RG: 408.989

Expedido por: Ministério da Aeronáutica – COMAER

Naturalidade: Rio de Janeiro

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Serra, 08 de setembro de 2025

Paclimed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

CNPJ: 04.007.895/0004-90

Sebastião Raymundo Barreto – Diretor

Id. 408989 MAERRJ – CPF 003.475.167-00

Paclimed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda

CNPJ: 04.007.895/0004-90

Rua Samuel Meira Brasil – 394 – Conj. C3 – Taquara II – Serra – Espírito Santo/ES - CEP: 29167-650

Tel.: (21) 2502-1555 / 2502-0187

E-mail: sac@paclimed.com.br / www.paclimed.com.br

Ao

HC - FAMEMA

PROPOSTA DE PREÇOS

SR MEDICAMENTOS EIRELLI

CNPJ: 11.005.384/0001-51

Rua barão de Ubá 338 – Rio de janeiro - RJ ITEM

ITEM	Descrição	Und	Quant.	Marca/ Fabricante	P.U	P.T
1	DACARBAZINA 600MG	UND	50	LIBBS	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00

Rio de janeiro, 07 de setembro de 2025

SR Medicamentos

Setor de licitação

HCFAMEMA – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
CNPJ: 24.082.016/0001-59
RUA DOUTOR REINALDO MACHADO, 255
CEP: 17519-080

PROPOSTA DE PREÇOS

VIGOR MED FARMARCIA E DROGARIA

CNPJ: 20.594.781/0001-05

Rua Jose Maria da Silva 1.543 – LT 14 – Vale das Pedrinhas – Guapimirim – Rio de Janeiro

ITEM: DACARBAZINA 600 MG

LABORATÓRIO: LIBBS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais)

Validade da Proposta: 10 (dez) dias.

Pagamento: 30 (Sessenta) dias.

Entrega: Conforme edital

VIGOR MED FARMARCIA E DROGARIA

CNPJ: 20.594.781/0001-05

Sócia adm: Ana Clara Faria

CPF: 182.250.23-30

Rua Jose Maria da Silva 1.543 – LT 14 – Vale das Pedrinhas – Guapimirim – Rio de Janeiro

FAULDACAR[®]
(dacarbazina)

Libbs Farmacêutica Ltda.

Pó liófilo injetável

200 mg e 600 mg
(10 mg/mL)

FAULDACAR®
dacarbazina

MEDICAMENTO SIMILAR EQUIVALENTE AO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

Pó líofilo injetável com 200 mg ou 600 mg de dacarbazina. Embalagem contendo 1 frasco-ampola.

USO INTRAVENOSO

USO ADULTO E PEDIÁTRICO (ACIMA DE 2 ANOS DE IDADE)

COMPOSIÇÃO

Cada frasco-ampola contém 200 mg de dacarbazina ou 600 mg de dacarbazina.

Excipientes: ácido cítrico, hidróxido de sódio e manitol.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. INDICAÇÕES

Fauldacar® é indicado no tratamento de melanoma maligno metastático. Além disto, Fauldacar® é indicado na doença de Hodgkin, como uma terapia de segunda linha, quando em combinação com outros agentes eficazes.

2. RESULTADOS DE EFICÁCIA

• Melanoma maligno

A eficácia da dacarbazina no tratamento do melanoma metastático foi avaliada em vários estudos clínicos. Segundo a revisão de Serrone e cols.¹, a monoterapia com dacarbazina determina uma taxa de resposta objetiva de aproximadamente 20%, com uma duração de resposta mediana de 5 (cinco) a 6 (seis) meses e taxas de resposta completa de 5%.

No estudo de Middleton e cols.², a dacarbazina na dose inicial de 250 mg/m²/dia durante 5 (cinco) dias a cada 21 (vinte e um) dias foi administrada a 149 (cento e quarenta e nove) pacientes $\geq$ 18 (dezoito) anos de idade portadores de melanoma metastático avançado cirurgicamente irrecutível. Os pacientes deveriam ter doença mensurável e performance status (OMS) $\leq$ 2. Foram excluídos pacientes que já haviam recebido tratamento prévio para doença metastática (exceto radioterapia local), ou que apresentavam metástases em sistema nervoso central (SNC). Na população com intenção de tratamento (ITT), o tempo de sobrevida mediano foi de 6,4 meses e o tempo de sobrevida livre de progressão mediano foi de 1,5 meses. Resposta completa (RC), parcial (RP) e estabilização da doença foram observadas, respectivamente, em 2,7%, 9,4% e 15,8% dos pacientes tratados. Dentre os pacientes respondedores (RC e RP), o tempo de sobrevida global mediano foi de 20 (vinte) meses.

Vários estudos avaliaram regimes de quimioterapia, ou bioquimioterapia, contendo dacarbazina. Legha e cols.³ analisaram a atividade antitumoral e a toxicidade do regime, contendo cisplatina [20 mg/m²/d por 4 (quatro) dias], vimblastina [1,6 mg/m²/d por 4 (quatro) dias] e dacarbazina [800 mg/m² IV no dia 1 (um)] em combinação com interferon alfa (5 x 10⁶ U/m²/d SC por 5 dias) e interleucina-2 (9 x 10⁶ UI/m²/d IV por infusão contínua, por 4 (quatro) dias), repetidos a intervalos de 21 (vinte e um) dias, em 53 (cinquenta e três) pacientes portadores de melanoma metastático com lesões mensuráveis, performance status (ECOG) $\leq$ 2 e sem metástases sintomáticas em SNC. A resposta foi avaliada após dois ciclos, e os pacientes que responderam continuaram o tratamento até um total de seis ciclos. Onze pacientes (21%) alcançaram RC e 23 (vinte e três) pacientes (43%) alcançaram RP, totalizando 64% de resposta objetiva global, a qual teve duração mediana de 6,5 meses. Considerando-se todos os pacientes, o tempo mediano para progressão da doença foi de 5 (cinco) meses e a sobrevida mediana foi de 11,8 meses.

Eton e cols.⁴ realizaram um estudo clínico de fase III para comparar os efeitos da quimioterapia com cisplatina, na dose de 20 mg/m², nos dias 1- 4 e 22-25, vimblastina na dose de 2 mg/m² nos dias 1-4 e 22-25 e dacarbazina 800 mg/m² nos dias 1 e 22 (CVD), com aqueles da bioquimioterapia sequencial, que consistia no regime CVD (com vimblastina na dose de 1,5 mg/m²) mais interleucina-2 administrada como infusão contínua em 24 (vinte e quatro) horas, na dose de 9 MUI/m² nos dias 5-8, 17-20 e 26-29 e interferon alfa-2b, na dose de 5 MU/m² SC, nos dias 5-9, 17-21 e 26-30. Cada curso de tratamento consistia de dois ciclos de 21 (vinte e um) dias de quimioterapia dados em um período de 6 (seis) semanas. Os pacientes foram avaliados a cada 6 (seis) semanas e aqueles com evidência de redução tumoral repetiam o tratamento. Dentre os 190 (cento e noventa) pacientes incluídos, 91 (noventa e um) foram avaliáveis para o regime de bioquimioterapia e 92 (noventa e dois) para o regime de quimioterapia. As taxas de resposta foram de 48% para a bioquimioterapia e 25% para a quimioterapia (p=0,001), enquanto o tempo para progressão mediano foi de 4,9 e 2,4 meses, e a sobrevida mediana foi de 11,9 e 9,2 meses, respectivamente. Naqueles pacientes que apresentaram RC ou RP ao tratamento, a sobrevida mediana foi de 18,7 meses no grupo que recebeu bioquimioterapia e 15,4 meses no grupo que recebeu quimioterapia.

Atkins e cols.⁵ randomizaram 395 (trezentos e noventa e cinco) pacientes portadores de melanoma metastático progressivo com doença mensurável e com *performance status* (ECOG) < 2 para receber o regime CVD (cisplatina 20 mg/m²/d nos dias 1-4; vimblastina 1,2 mg/m²/d nos dias 1-4; dacarbazina 800 mg/m² no dia 1; n=195) isoladamente, ou em combinação com interleucina-2 (9 MUI/m² nos dias 1-4) e interferon alfa-2b (5 MU/m² nos dias 1-5, 8, 10 e 12; n=200) a cada 21 (vinte e um) dias por um máximo de quatro ciclos. A resposta tumoral foi avaliada após os ciclos 2 (dois) e 4 (quatro) e, a seguir, a cada 3 (três) meses. A taxa de resposta foi de 19,5% no grupo que recebeu bioquimioterapia, e 13,8% no grupo CVD (p = 0,140). A sobrevida livre de progressão mediana foi significativamente mais longa com o regime de bioquimioterapia que com o regime CVD (4,8 *versus* 2,9 meses; p = 0,015), embora isso não tenha se traduzido em vantagem na sobrevida global mediana (9,0 *versus* 8,7 meses), ou na porcentagem de pacientes vivos após 1 (um) ano (41% *versus* 36,9%).

• Doença de Hodgkin:

A eficácia da dacarbazina, como parte do regime ABVD, foi avaliada em vários estudos clínicos, no tratamento da Doença de Hodgkin. Duggan e cols.⁶ compararam o regime que alterna os esquemas MOPP (mecloretamina, vincristina, procarbazina e prednisona) e ABV (MOPP/ABV) com o regime ABVD (doxorubicina 25 mg/m², bleomicina 10 mg/m², vimblastina 6 mg/m² e dacarbazina 375 mg/m² nos dias 1 e 15) isoladamente em portadores de Doença de Hodgkin avançada. Um total de 856 (oitocentos e cinquenta e seis) pacientes com doença histologicamente confirmada nos estádios III2A, IIIB, ou IV, ou que haviam experimentado recidiva após radioterapia foram randomizados para uma das duas modalidades de tratamento. As taxas de remissão completa (76% *versus* 80%), sobrevida livre de falência em 5 (cinco) anos (63% *versus* 66%) e sobrevida global em 5 (cinco) anos (82% *versus* 81%) foram semelhantes entre os grupos ABVD e MOPP/ABV, respectivamente. Uma vez que o regime MOPP/ABV foi associado com maior incidência de toxicidade aguda pulmonar e hematológica (efeitos adversos de outras drogas antineoplásicas), síndrome mielodisplásica e leucemia, os autores concluíram que o regime ABVD deveria ser considerado o regime padrão no tratamento da doença de Hodgkin avançada.

Straus e cols.⁷ tiveram como objetivo determinar se a combinação de quimioterapia e radioterapia (terapia combinada) era superior à quimioterapia isoladamente em portadores de Doença de Hodgkin nos estádios IA, IB, IIA, IIB e IIIA sem massa tumoral. Os pacientes foram randomizados para receber seis ciclos do regime ABVD a cada 28 (vinte e oito) dias isoladamente ou seguido de radioterapia (3600 cGy). Dos 69 (sessenta e nove) pacientes avaliáveis em cada grupo, 94% alcançaram remissão completa. Em 60 (sessenta) meses, a duração da remissão completa e sobrevida global no grupo de terapia combinada *versus* ABVD isoladamente foram 91% *versus* 87% e 97% *versus* 90%, respectivamente, não se evidenciando diferenças estatisticamente significativas entre as duas modalidades de tratamento.

Bonadonna e cols.⁸ compararam o tratamento com quatro ciclos do regime ABVD seguido por irradiação nodal subtotal, ou por radioterapia da área envolvida em 136 (cento e trinta e seis) pacientes, com doença de Hodgkin nos estádios IA, IB e IIA. Remissão completa foi alcançada em 100% e 97% dos pacientes, e as taxas de sobrevida global foram de 96% e 94%, respectivamente. Os autores concluíram que o regime ABVD seguido por radioterapia da área envolvida pode ser considerado uma modalidade de tratamento efetiva e segura na Doença de Hodgkin inicial.

Engert e cols.⁹ compararam a terapia combinada (dois ciclos de ABVD seguidos por radioterapia estendida) com a radioterapia estendida isoladamente em 650 (seiscentos e cinquenta) pacientes com Doença de Hodgkin recém-diagnosticada nos estádios IA a IIB. Após um período de observação mediano de 87 (oitenta e sete) meses, não houve diferenças entre os dois grupos de tratamento, na taxa de RC (95% e 94%, respectivamente) e na sobrevida global (92% e 94%, respectivamente); porém, houve mais recidivas nos pacientes tratados apenas com radioterapia (22%) em relação aos que receberam terapia combinada (3%), o que demonstrou que esta última é mais eficaz que a radioterapia isolada.

Os resultados do tratamento para Linfoma de Hodgkin em pediatria com esquemas quimioterápicos que incluem a dacarbazina tem se mostrado animadores.

Weiner et al¹⁰ conduziram um estudo randomizado empregando 8 ciclos de MOPP (mostarda nitrogenada, vincristina, procarbazina e prednisona) e ABVD (doxorubicina, bleomicina, vimblastina e dacarbazina), associado ou não a radioterapia em baixas doses, em 183 crianças e adolescentes com estágio IIB, IIIA2, IIIB e IV. A remissão completa foi obtida em 90% dos casos após o término dos oito ciclos de quimioterapia. A sobrevida livre de eventos e a sobrevida global estimadas em 5 anos foi de 79% e 92%, respectivamente. A sobrevida livre de eventos em 5 anos para o grupo que recebeu apenas quimioterapia foi de 79%, enquanto para aqueles que receberam também radioterapia foi de 80%, sugerindo que, com o advento da quimioterapia MOPP-ABVD, a radioterapia em baixas doses não melhora a SLE e a SG nesses pacientes.

Estudo retrospectivo brasileiro avaliou 69 crianças entre 2 e 18 anos (mediada de 11 anos) com doença de Hodgkin. Até 1996, a terapia utilizada era adriamicina, bleomicina, vimblastina e dacarbazina / vincristina, procarbazina, prednisona e adriamicina (ABVD/OPPA). Após 1996, a terapia utilizada foi ABVD. A sobrevida global com resposta completa foi de 94,2%, a SLE foi de 87% e a duração mediana de seguimento de 82 meses (12-332 meses)¹¹.

A tabela abaixo compila os resultados do tratamento do linfoma de Hodgkin em pacientes pediátricos com esquemas utilizando dacarbazina¹².

Tabela: Resultados do tratamento do linfoma de Hodgkin em pacientes pediátricos com esquemas utilizando dacarbazina

Quimioterapia	Radioterapia	Estadio	No. Pacientes	Sobrevida livre de eventos	Sobrevida livre de doença	Sobrevida
Stanford						
3 MOPP/3ABVD	Sim	I–IV	57	96%	—	93%
St. Jude						
4–5 COP(P)/3–4 ABVD	Sim	II–IV	85	—	93%	93%
Pediatric Oncology Group						
4 MOPP/4ABVD	Sim	IIB, IIIA2, IIIB–IV	80	80%	—	87%
4 MOPP/4ABVD	Sim	IIB, IIIA2, IIIB, IV	62	77%	—	91%
Children's Cancer Group						
6 ABVD	Sim	III–IV	54	87%	—	90%
12 ABVD	Sim	III–IV	64	87%	—	89%
SFOP MDH-82						
4 ABVD	Sim	I–IIA	79	—	90%	92%
2 MOPP/2ABVD	Sim	I–IIA	67	—	87%	
3 MOPP/3ABVD	Sim	I–II	31	—	89%	
3 MOPP/3ABVD	Sim	III	40	—	82%	
3 MOPP/3ABVD	Sim	IV	21	—	62%	

Adaptado de Hudson MM, Onciu M e Donaldson SD. Hodgkin Disease. Pizzo PA, Poplack DG, (edis.). *Principles and practice of pediatric oncology*. Philadelphia: Lippincott-Raven Publishers; 2010 acesso on line

3. CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS

• Farmacodinâmica

Embora o mecanismo de ação exato da dacarbazina seja desconhecido, existem três hipóteses prováveis:

- 1 - inibição da síntese de DNA pela ação como um análogo de purina;
- 2 - ação como um agente alquilante;
- 3 - interação com grupos SH.

• Farmacocinética

Após administração intravenosa de dacarbazina, o volume de distribuição excede o conteúdo total de água corpórea, o que sugere a localização em alguns tecidos corpóreos, provavelmente o fígado. A curva de desaparecimento no plasma é bifásica, com uma meia vida inicial de 19 (dezenove) minutos e uma meia-vida terminal de 5 (cinco) horas. Em um paciente com disfunções hepática e renal, as meias-vidas foram aumentadas para 55 (cinquenta e cinco) minutos e 7,2 horas, respectivamente.

A excreção cumulativa média de dacarbazina inalterada na urina é 40% da dose injetada em 6 (seis) horas. A dacarbazina está mais sujeita à secreção tubular renal do que à filtração glomerular. Em concentrações terapêuticas, a dacarbazina não se liga apreciavelmente às proteínas plasmáticas. No homem, a dacarbazina é amplamente degradada. Além da dacarbazina inalterada, 5-aminoimidazol-4-carboxamida (AIC) é o maior metabólito da dacarbazina excretado na urina.

4. CONTRAINDICAÇÕES

O uso deste medicamento é contraindicado em caso de hipersensibilidade conhecida à dacarbazina e/ou aos demais componentes da formulação.

Este medicamento é contraindicado para menores de 2 anos de idade.

Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica. Informe imediatamente seu médico em caso de suspeita de gravidez.

5. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

A depressão hematopoiética é a toxicidade mais comum com dacarbazina e envolve primariamente os leucócitos e plaquetas, embora anemia possa ocorrer algumas vezes. Leucopenia e trombocitopenia podem ser suficientemente graves, para causar a morte. Uma depressão da medula óssea requer cuidadosa monitorização das contagens de leucócitos, eritrócitos e plaquetas.

A toxicidade hematopoiética pode justificar uma suspensão temporária, ou interrupção da terapia com Fauldacar®. Toxicidade hepática acompanhada por trombose da veia hepática e necrose hepatocelular, resultando em morte foi relatada. A incidência de tais reações foi baixa, aproximadamente 0,01% dos pacientes tratados. Esta toxicidade foi observada principalmente quando a dacarbazina foi administrada concomitantemente com outras medicações antineoplásicas; entretanto, foi também relatada em alguns pacientes tratados somente com dacarbazina. Pode ocorrer anafilaxia após administração de Fauldacar®.

Hospitalização não é sempre necessária; porém, exames laboratoriais adequados devem estar disponíveis. O extravasamento subcutâneo da medicação durante a administração I.V. pode resultar em dano ao tecido e dor de forte intensidade. Dor local, sensação de ardência e irritação no local de injeção podem ser aliviados por aplicação local de compressa quente.

A carcinogenicidade da dacarbazina foi estudada em ratos e camundongos. Lesões endocárdicas proliferativas, incluindo fibrocarcinomas e sarcomas, foram induzidas pela dacarbazina em ratos. Em camundongos, a administração de dacarbazina resultou na ocorrência de angiosarcomas do baço.

É recomendado que Fauldacar® seja administrado sob supervisão de um médico qualificado com experiência, no uso de agentes quimioterápicos. No tratamento de cada paciente, o médico deve estudar cuidadosamente a possibilidade de atingir o benefício terapêutico contra o risco de toxicidade.

A dacarbazina demonstrou ser teratogênica em ratos quando administrada, em doses 20 (vinte) vezes a dose diária humana no 12º dia de gestação. A dacarbazina quando administrada em doses 10 (dez) vezes superiores a humana em ratos machos [2 (duas) vezes por semana por 9 (nove) semanas] não afetou a libido; contudo, as fêmeas acasaladas tiveram maior incidência de reabsorção que os controles. Em coelhos, doses diárias de dacarbazina 7 (sete) vezes a dose diária humana administrada nos 6º - 15º dias de gestação resultaram em anormalidade no esqueleto do feto. Não existiram estudos adequados e bem controlados em mulheres grávidas. A dacarbazina somente deve ser usada durante a gravidez se o benefício justificar o risco potencial para o feto. Não se sabe se este fármaco é excretado no leite humano. Devido a vários medicamentos serem excretados no leite humano e ao potencial para tumorigenicidade demonstrada pela dacarbazina em estudos em animais, deve ser tomada uma decisão entre continuar a amamentação, ou descontinuação do fármaco, levando-se em conta a importância da medicação para a mãe.

Uso na gravidez

Categoria de risco D: O fármaco demonstrou evidências positivas de risco fetal humano; no entanto, os benefícios potenciais para a mulher podem, eventualmente, justificar o risco, como por exemplo, em casos de doenças graves, ou que ameaçam a vida, e para as quais não existam outros fármacos mais seguros.

Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica. Informe imediatamente seu médico em caso de suspeita de gravidez.

Efeitos sob a capacidade de dirigir ou operar máquinas.

A dacarbazina pode influenciar a habilidade de dirigir ou operar máquinas devido a seus efeitos sobre o sistema nervoso central e por seu potencial de causar náuseas e vômitos.

6. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Existem relatos de que a dacarbazina, bem como outros antineoplásicos, podem afetar o comportamento de vários fármacos, incluindo: digoxina, anticoagulantes orais, fenitoína, suxametônio, diminuição de resposta a vacinas. A dacarbazina reduz os efeitos da levodopa. Por meio de efeito sinérgico, a dacarbazina aumenta o risco de depressão da medula óssea, quando administrada concomitantemente com paclitaxel, teniposídeo, topotecana e vinorelbina. Recomenda-se cautela quando dacarbazina for administrada com algum desses medicamentos. A dacarbazina é metabolizada pelo citocromo P450 (CYP1A1, CYP1A2 e CYP2E1), o que deve ser levado em consideração se outros fármacos metabolizados por essas enzimas hepáticas forem coadministrados. Também deve ser evitado o consumo de erva de São João durante o tratamento com dacarbazina (pode causar fotossensibilidade).

7. CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO

Este medicamento deve ser conservado em sua embalagem original, sob refrigeração (entre 2°C e 8°C), protegido da luz.

Após reconstituição com água para injeção, a solução mantém sua estabilidade química por 72 horas, quando mantida sob refrigeração (entre 2°C - 8°C) e protegida da luz. Quando a solução reconstituída for posteriormente diluída em solução fisiológica 0,9% ou em solução glicosada 5%, sua estabilidade química mantém-se até 24 horas, quando conservada sob refrigeração e protegida da luz.

O prazo de validade deste medicamento é de 18 meses.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem.

Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Fauldacar® se apresenta como pó ou pastilha branca a levemente amarelada. Após reconstituição, a solução é límpida, incolor a levemente amarelada, isenta de partículas visíveis.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.

8. POSOLOGIA E MODO DE USAR

O frasco-ampola de 200 mg deve ser reconstituído com 19,7 mL de água para injeção (volume final de 20 mL). A solução resultante apresenta pH de 3 a 4 e contém dacarbazina na concentração de 10 mg/mL. A dose calculada da solução é retirada com uma seringa e administrada somente por via intravenosa. A solução reconstituída pode ser diluída posteriormente, com 200 a 500 mL de soro glicosado a 5% ou soro fisiológico 0,9% e administrada como uma infusão IV, durante um período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos. Infusões rápidas podem causar irritação venosa. A concentração da solução de dacarbazina infundida não pode ser maior do que 10 mg/mL.

O frasco-ampola de 600 mg deve ser reconstituído pela adição de 59,6 mL de água para injeção, em condições assépticas. A solução resultante terá a concentração de 10 mg/mL de dacarbazina, com pH entre 3-4. A dose calculada da solução deve ser retirada com uma seringa e administrada somente por via intravenosa. A injeção intravenosa de Fauldacar® deve ter duração de aproximadamente um minuto. A solução reconstituída pode ser diluída posteriormente com 200 a 500 mL de solução glicosada a 5% ou solução fisiológica a 0,9% e administrada por via intravenosa por um período de 30 a 60 minutos. Infusões rápidas podem causar irritação venosa. A concentração infundida da solução de dacarbazina não pode ser maior que 10 mg/mL.

Procedimento para o manuseio adequado e utilização de fármacos antineoplásicos devem ser considerados. A solução de dacarbazina é quimicamente incompatível com heparina, hidrocortisona e L-cisteína.

A dacarbazina não deve ser administrada por via oral, subcutânea, ou intramuscular, pois pode causar lesões e dor intensa nos locais de aplicação.

A reconstituição e o manuseio da dacarbazina devem ser feitos por pessoal especializado na manipulação de fármacos antineoplásicos, que deverão usar vestimenta apropriada, como aventais, gorros, máscaras e luvas descartáveis. Deverá ser designada uma área para reconstituição (preferivelmente sob um sistema de fluxo laminar vertical) e a superfície de trabalho deverá ser protegida com papel absorvente descartável. Todos os itens utilizados para reconstituição, administração ou limpeza deverão ser classificados de alto risco, devendo ser colocados em sacolas fechadas e incinerados. Funcionárias grávidas deverão ser excluídas da manipulação com este fármaco. Se houver contato do produto com a pele, lavar imediatamente com água e sabão. Se houver contato com membranas mucosas, lavar a região com água.

Fauldacar® não contém qualquer agente conservante. Por isso, para evitar a possibilidade de contaminação microbiológica, recomenda-se que as soluções reconstituídas sejam utilizadas o mais rapidamente possível, após a sua preparação. Qualquer resíduo deve ser descartado.

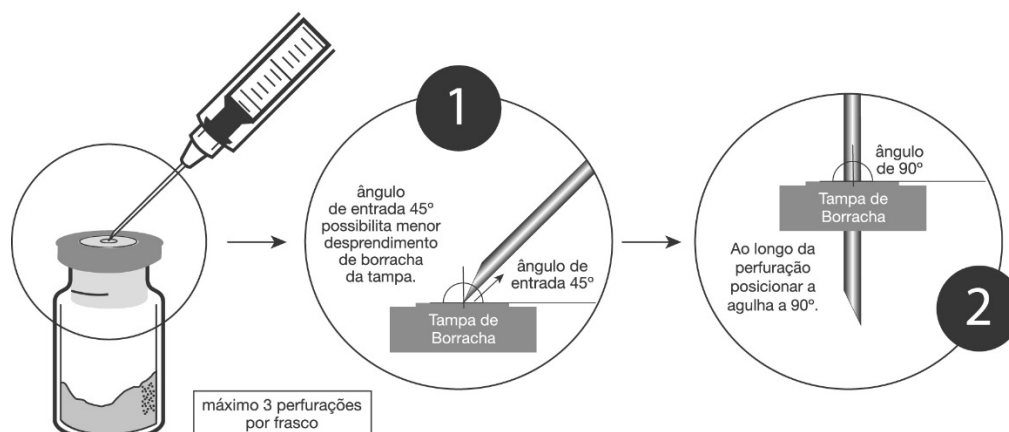
Todos os procedimentos para manuseio, dispensação e descarte adequado de fármacos e medicamentos antineoplásicos devem ser considerados: todo o procedimento de manuseio e dispensação devem ser realizados por equipe altamente treinada. Qualquer quantidade não utilizada deve ser descartada para incineração. Qualquer manipulação deve ser realizada em capela de fluxo laminar, mediante material de proteção adequado como luvas, óculos de proteção, máscaras e vestimenta apropriada, para evitar exposição em caso de quebra do frasco ou outra condição acidental. Evitar contato acidental da preparação citotóxica com os olhos, pele ou mucosa. Em caso de contato acidental com a pele, lavar bem a área com água abundante e sabão. No contato com mucosas ou olhos, lavar cuidadosamente com água corrente abundantemente. Evitar a exposição por inalação. Qualquer preparação citotóxica não deve ser manipulada por funcionárias grávidas ou que possam estar grávidas. Todos os dispositivos utilizados na reconstituição (seringas, agulhas, etc.) devem ser adequada e cuidadosamente descartados. Em caso de derramamento acidental, o acesso ao local deve ser restrito. O líquido derramado deve ser absorvido mediante toalhas absorventes próprias e a área contaminada limpa com água, sabão e desinfetante adequado. O material utilizado deve ser descartado em contêineres e/ou sacos plásticos duplos, próprios para o descarte. O rótulo deve conter os seguintes dizeres: LIXO TÓXICO PARA INCINERAÇÃO. A incineração deve ser a 1100°C.

Recomendações de práticas seguras e adequadas para perfuração do frasco-ampola:

1. Inserir a agulha de injeção de, no máximo, 1,20x40 mm de calibre;
2. Encher a seringa com o diluente apropriado;
3. Apoiar o frasco-ampola firmemente na posição vertical;
4. Perfurar a tampa de borracha de Fauldacar® dentro do círculo central demarcado, inserindo assepticamente a agulha a 45° com bisel voltado para cima e, ao longo da perfuração, posicioná-la a 90° (**figura abaixo**);
5. Evitar que as novas perfurações sejam no mesmo local;
6. É recomendado não perfurar mais de 3 vezes a área demarcada (círculo central);

7. A cada 3 perfurações com uma mesma agulha, substituí-la por uma nova.

Veja abaixo o procedimento:



Após a reconstituição, o profissional da saúde deverá inspecionar cuidadosamente, antes de sua utilização, se a solução no interior do frasco-ampola está fluida, livre de fragmentos ou de alguma substância que possa comprometer a eficácia e a segurança do medicamento. Não é recomendado a utilização do produto ao verificar qualquer alteração que possa prejudicar a saúde do paciente.

Posologia

• **Melanoma maligno:** a dosagem recomendada é de 2 a 4,5 mg/kg/dia IV por 10 dias. O tratamento pode ser repetido em intervalos de 4 (quatro) semanas. Uma dosagem recomendada alternativa é de 250 mg/m² dia IV por 5 (cinco) dias. O tratamento pode ser repetido a cada 3 (três) semanas.

• **Doença de Hodgkin:** a dosagem recomendada de dacarbazina no tratamento da Doença de Hodgkin é 150 mg/m² por 5 (cinco) dias, em combinação com outros fármacos eficazes. O tratamento pode ser repetido a cada 4 (quatro) semanas. Uma dosagem recomendada alternativa é de 375 mg/m², em combinação com outras doses eficazes, nos dias 1 e 15 do curso de tratamento. O tratamento deve ser repetido a cada 4 (quatro) semanas, contando a partir do dia 1 de tratamento.

Populações especiais: em pacientes com insuficiência renal ou hepática leves, não é necessário ajuste de dose. Em pacientes com insuficiência renal e hepática combinadas, a eliminação da dacarbazina é prolongada; no entanto, não há reduções de doses validadas.

Uso em pacientes idosos: Fauldacar® (dacarbazina) pode ser usado por pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade desde que sejam observadas as precauções comuns ao produto.

Uso pediátrico (acima de 2 (dois) anos de idade): a dosagem recomendada de dacarbazina no tratamento da Doença de Hodgkin na população pediátrica é de 375 mg/m², em combinação com outras doses eficazes, nos dias 1 e 15 do curso de tratamento. O tratamento deve ser repetido a cada 4 (quatro) semanas, contando a partir do dia 1 de tratamento.

9. REAÇÕES ADVERSAS

As reações tóxicas mais frequentemente observadas são sintomas de anorexia, náusea e vômito. Mais de 90% dos pacientes são afetados com as doses iniciais. Os vômitos persistem por 1 (um) – 12 (doze) horas e são atenuados com fenobarbital e/ou proclorperazina. Raramente, em casos de náusea, ou vômito, houve necessidade de descontinuação da terapia. É muito rara a ocorrência de casos de diarreia. Propõe-se a restrição ao paciente da ingestão de alimentos por 4 (quatro) – 6 (seis) horas, antes do tratamento. A rápida tolerância a esses sintomas sugere que um mecanismo do SNC possa estar envolvido, e geralmente estes sintomas diminuem após o primeiro, ou segundo dia. Alguns pacientes experimentam sintomas semelhantes à gripe, com febre a 39°C, mialgias e mal-estar. Estes sintomas geralmente ocorrem após administração de uma dose única elevada; podem persistir por vários dias e podem acontecer com tratamentos sucessivos. Alopecia, rubor facial e parestesia facial foram observados. Foram relatados poucos casos de anormalidades nos testes de função renal (achado anormal de exame químico do sangue, não especificado), ou hepática em seres humanos, após a administração de dacarbazina. Raramente, podem ocorrer reações de fotossensibilidade. Entretanto, estas anormalidades foram constatadas mais frequentemente nos estudos em animais. Eritemas e exantema urticariforme foram observados com menor frequência, após administração de dacarbazina.

Os efeitos adversos da dacarbazina são apresentados em ordem de gravidade decrescente na tabela abaixo:

Frequência das Reações Adversas	
Muito comuns > 1/10 (> 10%)	Anorexia Náuseas e vômitos

Comuns (frequentes) > 1/100 e < 1/10 (> 1% e < 10%)	Anemia, leucopenia, trombocitopenia
Incomuns (infrequentes) > 1/1.000 e < 1/100 (> 0,1% e < 1%)	Sintomas semelhantes a gripe (Febre com calafrios; Mialgia) Alopecia Hiperpigmentação Fotossensibilidade
Raras > 1/10.000 e < 1.000 (> 0,01% e < 0,1%)	Irritação no local da aplicação Eritema, exantema, urticária Reações anafiláticas Insuficiência renal Elevação das enzimas hepáticas Necrose hepática devido à doença veno-oclusiva do fígado Diarreia Rubor facial Pancitopenia (Hipoplasia medular) Agranulocitose Cefaleia Diminuição da acuidade visual Letargia Convulsões Parestesia cutânea facial
Muito raras < 1/10.000 (< 0,01%)	-

Em casos de eventos adversos, notifique pelo Sistema VigiMed, disponível no Portal da Anvisa.

10. SUPERDOSE

A superdose de dacarbazina caracteriza-se por sintomas semelhantes aos eventos adversos causados por este medicamento, porém de intensidade mais grave: reações alérgicas, depressão da medula óssea, náuseas e vômitos, diarreia, anorexia, alopecia, rubor facial, parestesias cutâneas. O tratamento da superdose deve ser feito com terapia de suporte e monitorização da contagem das células sanguíneas. O tempo para ocorrência das contagens mais baixas de leucócitos e plaquetas é de 4 (quatro) semanas.

Em caso de intoxicação ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.

DIZERES LEGAIS

MS nº. 1.0033.0136

Farmacêutica Responsável: Cintia Delphino de Andrade – CRF-SP nº. 25.125

Registrado por:

Libbs Farmacêutica Ltda.

Rua Josef Kryss, 250 – São Paulo – SP

CNPJ: 61.230.314/0001-75

Fabricado por:

Libbs Farmacêutica Ltda.

Rua Alberto Correia Francfort, 88 – Embu das Artes – SP

Indústria Brasileira

www.libbs.com.br

Uso restrito a hospitais.

Venda sob prescrição médica.

Esta bula foi aprovada pela Anvisa em 07/01/2021.



Referências bibliográficas

1. Serrone L, Zeuli M, Sega FM, Cognetti F. Dacarbazine-based chemotherapy for metastatic melanoma: thirty-year experience overview. *J Exp Clin Cancer Res* 19:21-34, 2000
2. Middleton MR, Grob JJ, Aaronson N, Fierlbeck G, Tilgen W, Seiter S, Gore M, Aamdal S, Cebon J, Coates A, Dreno B, Henz M, Schadendorf D, Kapp A, Weiss J, Fraass U, Statkevich P, Muller M, Thatcher N. Randomized Phase III Study of Temozolomide Versus Dacarbazine in the Treatment of Patients With Advanced Metastatic Malignant Melanoma. *J Clin Oncol* 18:158-66, 2000
3. Legha SS, Ring S, Eton O, Bedikian A, Buzaid AC, Plager C, Papadopoulos N. Development of a Biochemotherapy Regimen With Concurrent Administration of Cisplatin, Vinblastine, Dacarbazine, Interferon Alfa, and Interleukin-2 for Patients With Metastatic Melanoma. *J Clin Oncol* 16:1752-9, 1998
4. Eton O, Legha SS, Bedikian AY, Lee JJ, Buzaid AC, Hodges C, Ring SE, Papadopoulos NE, Plager C, East MJ, Zhan F, Benjamin RS. Sequential Biochemotherapy Versus Chemotherapy for Metastatic Melanoma: Results From a Phase III Randomized Trial. *J Clin Oncol* 20:2045-52, 2002
5. Atkins MB, Hsu J, Lee S, Cohen GI, Flaherty LE, Sosman JA, Sondak VK, Kirkwood JM. Phase III Trial Comparing Concurrent Biochemotherapy With Cisplatin, Vinblastine, Dacarbazine, Interleukin-2, and Interferon Alfa-2b With Cisplatin, Vinblastine, and Dacarbazine Alone in Patients With Metastatic Malignant Melanoma (E3695): A Trial Coordinated by the Eastern Cooperative Oncology Group. *J Clin Oncol* 26:5748-54, 2008
6. Duggan DB, Petroni GR, Johnson JL, Glick JH, Fisher RI, Connors JM, Canellos GP, Peterson BA. Randomized Comparison of ABVD and MOPP/ABV Hybrid for the Treatment of Advanced Hodgkin's Disease: Report of an Intergroup Trial. *J Clin Oncol* 21:607-14, 2003
7. Straus DJ, Portlock CS, Qin J, Myers J, Zelenetz AD, Moskowitz C, Noy A, Goy A, Yahalom J. Results of a Prospective Randomized Clinical Trial of Doxorubicin, Bleomycin, Vinblastine, and Dacarbazine (ABVD) Followed by Radiation Therapy (RT) versus ABVD Alone for Stages I, II, and IIIA Nonbulky Hodgkin Disease. *Blood* 104:3483-9, 2004
8. Bonadonna G, Bonfante V, Viviani S, Russo AD, Villani F, Valagussa P. ABVD Plus Subtotal Nodal Versus Involved-Field Radiotherapy in Early-Stage Hodgkin's Disease: Long-Term Results. *J Clin Oncol* 22:2835-41, 2004
9. Engert A, Franklin J, Eich HT, Brillant C, Sehlen S, Cartoni C, Herrmann R, Pfreundschuh M, Sieber M, Tesch H, Franke A, Koch P, de Wit M, Paulus U, Hasenclever D, Loeffler M, Muller R-P, Muller-Hermelink HK, Duhmke E, Diehl V. Two Cycles of Doxorubicin, Bleomycin, Vinblastine, and Dacarbazine Plus Extended-Field Radiotherapy Is Superior to Radiotherapy Alone in Early Favorable Hodgkin's Lymphoma: Final Results of the GHSG HD7 Trial. *J Clin Oncol* 25:3495-3502, 2007
10. Weiner MA, Leventhal B, Brecher ML, et al. Randomized study of intensive MOPP-ABVD with or without low-dose total-nodal radiation therapy in the treatment of stages IIB, IIIA2, IIIB, and IV Hodgkin's disease in pediatric patients: a Pediatric Oncology Group study. *J Clin Oncol*. 1997;15(8):2769-79
11. Morais A, Barros MHM, Rocio H et al. Número de áreas anatómicas envolvidas como preditor de risco no linfoma de Hodgkin em crianças: um estudo retrospectivo. *J Pediatr*. 2009;85(3):236-242
12. Texto do Capítulo 23 (Linfoma de Hodgkin) – Hudson MM, Onciu M e Donaldson SD. Hodgkin Disease do livro Pizzo PA, Poplack DG, (edis.). Principles and practice of pediatric oncology. Philadelphia: Lippincott-Raven Publishers; 2010 acesso on line

13. Texto do Capítulo 10 (General Principles of Chemotherapy) – Adamson PC, Balis FM, Berg S, Blaney SM – do livro Pizzo PA, Poplack DG, (edis.). Principles and practice of pediatric oncology. Philadelphia: Lippincott-Raven Publishers; 2010 acesso on line

Histórico de alteração para a bula

Dados da submissão eletrônica			Dados da petição/notificação que altera bula				Dados das alterações de bulas		
Data do expediente	Nº do expediente	Assunto	Data do expediente	Nº do expediente	Assunto	Data de aprovação	Itens de bula	Versões (VP/VPS)	Apresentações relacionadas
08/01/2021	-	10450 - SIMILAR – Notificação de Alteração de Texto de Bula - publicação no Bulário RDC 60/12	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	VP: Dizeres Legais VPS: 9- Reações Adversas Dizeres Legais	VP/VPS	200 mg e 600 mg Pó liófilo injetável
30/08/2017	1842916175	10450 - SIMILAR – Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	- Unificação das duas concentrações do medicamento (200 mg e 600 mg) em uma única bula. - Modo de usar	VP/VPS	200 mg e 600 mg Pó liófilo injetável
10/10/2016	2373696168	10450 - SIMILAR – Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	- Resultados de eficácia - Cuidados de armazenamento (descrição do aspecto do produto) - Onde, como e por quanto tempo posso guardar este medicamento? (descrição do aspecto do produto)	VP/VPS	200 mg Pó liófilo injetável

04/12/2015	1059463159	10756 - SIMILAR - Notificação de alteração de texto de bula para adequação à intercambialida de	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	- Identificação do medicamento	VP/VPS	200 mg Pó liófilo injetável
18/09/2014	0779052140	10457 - SIMILAR – Inclusão Inicial de Texto de Bula – RDC 60/12	18/09/2014		10457 - SIMILAR – Inclusão Inicial de Texto de Bula – RDC 60/12	18/09/2014	Adequação à RDC 47/09	VP/VPS	200 mg Pó liófilo injetável



RE: SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO - DACARBAZINA 600MG

De Walter Eduardo Zimmermann Dias <eduardozimmer@hcfamema.sp.gov.br>

Data Qua, 2025-08-06 10:14

Para Ana Laura Santana Miola <anamiola@hcfamema.sp.gov.br>

Bom dia.

Atende ao descritivo ofertado pelo fornecedor.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Saúde

Farm. Walter Eduardo Zimmermann Dias

Chefe da Seção Técnica

Núcleo de Farmácia

eduardozimmer@hcfamema.sp.gov.br | 14 3434-2525 - Ramal - 1751

Rua Reinaldo Machado, 255 | Fragata | Marília-SP | CEP: 17519-080

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA



De: Ana Laura Santana Miola <anamiola@hcfamema.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de agosto de 2025 09:59

Para: Walter Eduardo Zimmermann Dias <eduardozimmer@hcfamema.sp.gov.br>

Assunto: RE: SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO - DACARBAZINA 600MG

Segue em anexo o orçamento.

Atenciosamente,



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Saúde

Ana Laura Miola

Auxiliar de Compras

Gerência de Compras e Gestão de Contratos

anamiola@hcfamema.sp.gov.br | (14) 3434-2501 - Ramal - 1799

Rua Dr. Reinaldo Machado 255 | Fragata | Marília-SP | CEP: 17519-080

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA



De: Walter Eduardo Zimmermann Dias <eduardozimmer@hcfamema.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de agosto de 2025 09:56

Para: Ana Laura Santana Miola <anamiola@hcfamema.sp.gov.br>

Assunto: RE: SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO - DACARBAZINA 600MG

Bom dia.

Enviar a proposta , por favor.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Saúde

Farm. Walter Eduardo Zimmermann Dias

Chefe da Seção Técnica

Núcleo de Farmácia

eduardozimmer@hcfamema.sp.gov.br | 14 3434-2525 - Ramal - 1751

Rua Reinaldo Machado, 255 | Fragata | Marília-SP | CEP: 17519-080

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA



De: Ana Laura Santana Miola <anamiola@hcfamema.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de agosto de 2025 09:38

Para: Walter Eduardo Zimmermann Dias <eduardozimmer@hcfamema.sp.gov.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO - DACARBAZINA 600MG

Prezado Eduardo, bom dia!

Solicito avaliação referente ao item:

- 72278 - DACARBAZINA 600MG, PO LIOF INJ, FA/A, IV

Descrição: DACARBAZINA 600MG; FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA/AMPOLA; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA;

Marca ofertada: LIBBS

ANVISA: 100330136

Atenciosamente,



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Saúde

Ana Laura Miola

Auxiliar de Compras

Gerência de Compras e Gestão de Contratos

anamiola@hcfamema.sp.gov.br | (14) 3434-2501 - Ramal - 1799

Rua Dr. Reinaldo Machado 255 | Fragata | Marília-SP | CEP: 17519-080

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA



GGREM	Medicamento (Laboratório)				Apresentação		ICMS 0%	ICMS 12%	ICMS 17%	ICMS 17,5%	ICMS 18%	ICMS 19%	ICMS 19,5%	ICMS 20%	ICMS 20,5%	ICMS 21%	ICMS 22%	ICMS 22,5%	ICMS 23%
Laboratório					PF 0%	PF 12%	PF 17%	PF 17,5%	PF 18%	PF 19%	PF 19%	PF 20%	PF 21%	PF 21%	PF 22%	PF 22,5%	PF 23%		
Dec. Jud./Anl. Rec. CAP Reg. Preço ICMS0%					PMVG 0%	PMVG 12%	PMVG 17%	PMVG 17,5%	PMVG 18%	PMVG 19%	PMVG 19%	PMVG 20%	PMVG 21%	PMVG 21%	PMVG 22%	PMVG 22,5%	PMVG 23%		

CÂNFORA (2-BORNANONA)

526212090008403	MENTALOL (FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA)	28,2 MG + 52,6 MG + 13,3 MG UNG DISP 12 PT PLAS X 12 G	65,54	74,48	78,96	79,44	79,93	80,91	81,42	81,93	82,44	82,96	84,03	84,57	85,12
	 Liberado		51,43	58,44	61,96	62,34	62,72	63,49	63,89	64,29	64,69	65,10	65,94	66,36	66,79

CÂNFORA (2-BORNANONA);MENTOL;SALICILATO DE METILA

506300301163413	ALIVIOL (CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA LTDA)	(52,5 + 44,4 + 20) MG/G POM DERM CT BG AL X 20 G	12,49	14,19	15,05	15,14	15,23	15,42	15,52	15,61	15,71	15,81	16,01	16,12	16,22
	 Liberado		9,80	11,13	11,81	11,88	11,95	12,10	12,18	12,25	12,33	12,41	12,56	12,65	12,73

DACARBAZINA

523070402159417	FAULDACAR (LIBBS FARMACÉUTICA LTDA)	200 MG PÓ LIOF INJ CT FA VD AMB	218,70	248,52	263,49	265,09	266,71	270,00	271,68	273,38	275,09	276,84	280,38	282,19	284,03
			171,61	195,01	206,76	208,02	209,29	211,87	213,19	214,52	215,86	217,24	220,01	221,43	222,88

523707401152419	FAULDACAR (LIBBS FARMACÉUTICA LTDA)	600 MG PÓ LIOF INJ CT FA VD AMB	645,98	734,07	778,29	783,01	787,78	797,51	802,46	807,48	812,55	817,70	828,18	833,52	838,93
			506,90	576,02	610,72	614,43	618,17	625,81	629,69	633,63	637,61	641,65	649,87	654,06	658,31

508022060162803	DACARB (EUROFARMA LABORATORIOS S.A.)	200 MG PO LIOF INJ CT FA VD AMB	170,58	193,84	205,52	206,76	208,02	210,59	211,90	213,23	214,57	215,92	218,69	220,10	221,53
			133,85	152,11	161,27	162,24	163,23	165,25	166,28	167,32	168,37	169,43	171,61	172,71	173,83

508005903154318	DACARB (EUROFARMA LABORATORIOS S.A.)	200 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD AMB	1705,76	1938,36	2055,13	2067,59	2080,19	2105,88	2118,96	2132,20	2145,61	2159,19	2186,87	2200,98	2215,27
			1338,51	1521,03	1612,66	1622,44	1632,32	1652,48	1662,75	1673,14	1683,66	1694,32	1716,04	1727,11	1738,32

519509201159111	DACARBAZINA	200 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD AMB	110,86	125,98	133,57	134,38	135,20	136,86	137,71	138,58	139,45	140,33	142,13	143,05	143,97
	(LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA)		86,99	98,86	104,81	105,45	106,09	107,39	108,06	108,74	109,43	110,12	111,53	112,25	112,97

504420090066707	DACARBAZINA (BLAU FARMACEUTICA S.A.)	200 MG PÓ LIOF SOL INJ IV CT FA VD AMB	110,86	125,98*	133,57*	134,38*	135,20*	136,86*	137,71*	138,58*	139,45*	140,33*	142,13*	143,05*	143,97*
		 ICMS0%	86,99	98,86*	104,81*	105,45*	106,09*	107,39*	108,06*	108,74*	109,43*	110,12*	111,53*	112,25*	112,97*

504420090066807	DACARBAZINA (BLAU FARMACEUTICA S.A.)	200 MG PÓ LIOF SOL INJ IV CT 10 FA VD AMB	1108,74	1259,93*	1335,83*	1343,93*	1352,12*	1368,81*	1377,32*	1385,93*	1394,64*	1403,47*	1421,46*	1430,63*	1439,92*
		 ICMS0%	870,03	988,67*	1048,23*	1054,58*	1061,01*	1074,10*	1080,78*	1087,54*	1094,37*	1101,30*	1115,42*	1122,61*	1129,90*

508618100008717	EVOGAZIN (FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA)	100 MG PÓ LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS	80,63	91,63	97,14	97,73	98,33	99,54	100,16	100,79	101,42	102,06	103,37	104,04	104,71
			63,27	71,90	76,23	76,69	77,16	78,11	78,60	79,09	79,58	80,09	81,11	81,64	82,17

508618100008817	EVOGAZIN (FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA)	200 MG PÓ LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS	167,74	190,61	202,10	203,32	204,56	207,09	208,37	209,68	210,99	212,33	215,05	216,44	217,84
			131,63	149,57	158,59	159,54	160,52	162,50	163,51	164,54	165,56	166,62	168,75	169,84	170,94

DANAZOL

508024060182217	LADOGAL (EUROFARMA LABORATORIOS S.A.)	 CAP	100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 50	167,96	190,86*	202,36*	203,59*	204,83*	207,36*	208,65*	209,95*	211,27*	212,61*	215,33*	216,72*	218,13*
				131,80	149,77*	158,79*	159,76*	160,73*	162,72*	163,73*	164,75*	165,78*	166,84*	168,97*	170,06*	171,17*

A Secretaria-Executiva da CMED orienta que as páginas 1 e 2 desta lista sejam consultadas para detalhamentos sobre os ícones, alíquotas e decisões judiciais aplicadas às apresentações dos medicamentos. É recomendado que qualquer página dessa lista seja apresentada acompanhada das páginas 1 e 2.

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: FAULDACAR

Nome do Produto	FAULDACAR	Complemento da Marca		Número do Processo
Número da Regularização	100330136	Data da Regularização	27/11/2006	Vencimento da Regularização
Empresa Detentora da Regularização	LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	CNPJ	61.230.314/0001-75	AFE
Princípio Ativo	DACARBAZINA			Categoria Regulatória
Medicamento de referência	DACARB			
Classe Terapêutica	OUTROS ANTINEOPLASICOS			ATC
Tipo de Priorização	Ordinária	Parecer Público	-	
Bulário Eletrônico	Acesse aqui	Rotulagem	• DOC 3 - LAY OUT FAULDACAR.PDF - 1 de 1	

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	100 MG PÓ LIOF INJ CT FA VD AMB INATIVA	1003301360014	PO LIOFILO INJETAVEL	27/11/2006	18 meses
2	200 MG PÓ LIOF INJ CT FA VD AMB Ativo	1003301360022	PO LIOFILO INJETAVEL	27/11/2006	18 meses
3	600 MG PÓ LIOF INJ CT FA VD AMB Ativo	1003301360030	PO LIOFILO INJETAVEL	27/11/2006	18 meses

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SEBASTIÃO RAYMUNDO BARRETO

RG: 408989 MAERRJ – CPF: 003.475.167-00

DECLARO, Sob penas da lei que a licitante: Paclimed Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.007.895/0004-90 sediada na Rua Samuel Meira Brasil nº 394 – Taquara II – Serra – Espírito Santo – ES, interessada em participar da Dispensa de licitação referente ao Processo nº **144.00011677/2025-31**.

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- c) Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

Serra, 11 de setembro de 2025.

Paclimed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

CNPJ: 04.007.895/0004-90

Sebastião Raymundo Barreto – Diretor

Id. 408989 MAERRJ – CPF 003.475.167-00

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

SEBASTIÃO RAYMUNDO BARRETO

RG: 408989 MAERRJ – CPF: 003.475.167-00

DECLARO, Sob penas da lei que a licitante: Paclimed Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.007.895/0004-90 sediada na Rua Samuel Meira Brasil nº 394 – Taquara II – Serra – Espírito Santo – ES, interessada em participar da Dispensa de licitação 37581/2025 e referente ao Processo nº **144.00011677/2025-31. Sob as penas da Lei, especialmente o artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DECLARO que eu e demais sócios ou proprietários da empresa não correspondemos a:

1 – Membro do corpo diretivo ou administrativo da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

2 – Profissional remunerado por cargo de chefia ou confiança em qualquer das entidades da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

3 – Profissional que de alguma forma esteja envolvido diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto desse processo de compras na Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

Comprometo em informar as alterações do quadro societário da referida empresa, caso reflita nos itens indicados, durante o período de vigência desta declaração.

Serra, 11 de setembro de 2025.

Paclimed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

CNPJ: 04.007.895/0004-90

Sebastião Raymundo Barreto – Diretor

Id. 408989 MAERRJ – CPF 003.475.167-00



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.007.895/0004-90 DUNS®: 921030554
Razão Social: PACLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/12/2025
Receita Municipal	Validade:	08/11/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 12/09/2025 13:51

CPF: 524.XXX.XXX-09 Nome: MATHEUS DAIKAWA DOS SANTOS

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.007.895/0004-90 DUNS®: 921030554
Razão Social: PACLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 003.475.167-00 Participação Societária: 95,00%
Nome: SEBASTIAO RAYMUNDO BARRETO
Número do Documento: 408989 Órgão Expedidor: maerrj
Data de Expedição: 20/10/1988 Data de Nascimento: 20/01/1968
Filiação Materna: DIVA BARRETO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 011.309.767-00
Nome: LAURENI FARIA DA CRUZ BARRETO
Carteira de Identidade: 07.792.702-8 Órgão Expedidor: detran - rj
Data de Expedição: 14/10/2005

CEP: 22.290-030
Endereço: RUA DA PASSAGEM, 101 - APTO 708 BLOCO B - BOTAFOGO
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (00) 00000000
E-mail: licitacao@paclimed.com.br

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 182.250.237-30 Participação Societária: 5,00%
Nome: ANA CLARA FARIA DA CRUZ BARRETO
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 27/12/2001
Filiação Materna: LAURENI FARIA DA CRUZ BARRETO
Estado Civil:
CEP: 22.290-030
Endereço: RUA DA PASSAGEM, 101 - APTO 708 BL B - BOTAFOGO
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 99171378
E-mail:



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

13:53:03

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

04007895000490

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 12 de setembro de 2025 às 13:53

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 04.007.895/0004-90 E RAZÃO SOCIAL/NOME: PACLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 12/09/2025 13:53:12

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 04.007.895/0004-90

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/09/2025 às 13:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.007.895/0004-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C4.5010.87BD.6016 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/09/2025 às 13:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 003.475.167-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C4.501F.72C5.A031 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/09/2025 às 13:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 182.250.237-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C4.5030.CFB5.6048 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 04.007.895/0004-90****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 12/09/2025 às 13:52:16**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)

- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: C7143511.DFE1AB2B.B8824C01.D3E1C7DF

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Início do menu



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:	04.007.895/0004-90
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Exportar Excel

Exportar CSV

Exportar XML

Ouvidoria

Transparência

SIC



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 12/09/2025, às 13h54, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 04.007.895/0004-90 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 12/09/2025, às 13h54.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **26b9cd9c-9067-458c-9bd2-50403ff4077f**
ou acesse utilizando o QR Code





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social:	PACLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		
CNPJ:	04.007.895/0004-90	Validade:	30 DIAS
Data de Expedição:	12/09/2025 13:57:32		
Nº da Certidão:	* 2025107302 *		
-- ENDEREÇO --			
Município:	SERRA	Bairro:	BARCELONA
Logradouro:	RUA SAMUEL MEIRA BRASIL	Número:	394
Complemento:	CONJ 03 - ECOPARKSERRA	CEP:	29.167-650
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	Telefone Fixo:	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;

- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

MAPA COMPARATIVO COTAÇÃO - ITENS

Cotação Nº : 37581		Ano: 2025		Instituição: HCFAMEMA		Data Cotação : 12/09/2025			Pag.: 1	
Fornecedor		Cond. Pagto	Entrega	Registro Anvisa	Marca	Embalagem	Unid	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
Produto: 72278 - DACARBAZINA 600MG, PO LIOF INJ, FA/A, IV						Última Compra: 518,0000		Ult.Entrada: 12/09/2025		
1º	15154 - PACLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARM	30 DIAS	3		LIBBS	F/A	UND	100,0000	518,0000	51.800,0000
2º	23052 - SR MEDICAMENTOS LTDA	30 DIAS	10		LIBBS	F/A	UND	100,0000	550,0000	55.000,0000
3º	23049 - VIGOR MED FARMACIA E DROGARIA LTDA	30 DIAS	10		LIBBS	F/A	UND	100,0000	575,0000	57.500,0000
4º	23051 - ONCOFARMA PRODUTOS E MEDICAMENTOS PAF	30 DIAS	4		LIBBS	F/A	UND	100,0000	672,0000	67.200,0000

RESUMO

Fornecedor						Validade da Proposta			Valor	
PACLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - FILIAL						08/10/2025			51.800,0000	
						Total (R\$)			51.800,0000	

A EMPRESA 1ª CLASSIFICADA ATENDE AS EXIGENCIAS DO OBJETO A SER CONTRATADO, COM O MENOR PREÇO



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011677/2025-31

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de DACABAZINA 600 MG

Ref. Proc. nº 144.00011677/2025-31

Considerando a necessidade de agilizar e adequar os atos de administração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, em face do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI** recentemente implantado;

Considerando que as despesas deste processo observaram programação orçamentária e financeira previamente aprovada, portanto, existe **crédito orçamentário disponível e suficiente** para atender as despesas provenientes do objeto licitado;

Na qualidade de Ordenador de Despesas e atuando como Chefe de Gabinete desta entidade autárquica, **Autorizo** os empenhos que se fizerem necessários para os fins objetivados no certame.

Por fim, em observância ao artigo 58 e seguintes, Lei Federal nº 4.320/1964, a presente Autorização fica **condicionada** ao ato de **Ratificação**, o qual se dará por ocasião da emissão de cada empenho registrado.

Sem mais, à origem para as providências de praxe.

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT
Chefe de Gabinete do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 15/09/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0082334172** e o código CRC **3A2DD191**.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações**

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011677/2025-31

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de DACABAZINA 600 MG

REQUISIÇÃO Nº 76295

OBJETO: DACARBAZINA 600 MG

ELEMENTO ECONÔMICO: 33903030

O presente processo se destina a aquisição dos itens e/ou serviços registrados nas requisições acima, devidamente autorizada(s) e/ou liberada(s) pela Superintendente HCFAMEMA, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021. Importa o valor da aquisição em **R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais)**, enquadrando-se no valor do Simples Orçamento previsto no artigo 75, da Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, de acordo com o inciso:

() I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#));

(x) II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#));

() III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 01 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
ou

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

O procedimento da dispensa eletrônico ficou inviabilizado por intermédio do sitio "compras.gov", que tratam os artigos 72, 73, 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto nº 68.304 de 09

de janeiro de 2024, pelos motivos e razões abaixo registrados:

() Item deserto/fracassado no Processo:

() Mandado Judicial;

(x) Inviabilização do prazo para execução da Dispensa Eletrônica, uma vez que se faz necessário a divulgação no período de 03 (três) dias úteis, acrescidos dos prazos legais de abertura, lances, julgamento, habilitação, recursos e contrarrazões (02 (dois) dias úteis), adjudicação e homologação do processo, cujo desabastecimento poderá trazer consequências irreversíveis aos pacientes atendidos no complexo institucional e considerando que estamos em período de implantação e adequação do sistema Compras.gov juntamente com as regulamentações necessárias elaboradas pelo Estado de São Paulo para o desenvolvimento operacional;

(x) Outros: Requisição eventual para atendimento de tratamento clínico quimioterápico da paciente E.F.B.H., registro 636865. Necessária aquisição imediata sendo indispensável a continuação dos serviços hospitalares e ainda por insuficiência de quantidade de saldo das ATAS de registro de preço. PARA Aquisição dos insumos descritos na requisição já existe certame licitatório na modalidade pregão eletrônico em curso, requisição nº 76335, através da autarquia HCFAMEMA.

Segue a Gerência Orçamentária e Financeira para providencias quanto à reserva da despesa

Marília, na data da assinatura digital.

RENATO MASAITI KAYANO ROSA

Diretor Técnico III

Departamento Econômico, Financeiro e Contábil do HCFAMEMA

MICHEL BRUSTELLO PEIXOTO

Diretor Técnico II

Gerência de Compras e Gestão de Contratos do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Renato Masaiti Kayano Rosa, Diretor Técnico III**, em 12/09/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Brustello Peixoto, Diretor Técnico II**, em 16/09/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador 0082334340 e o código CRC 995B0851.

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011677/2025-31

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de DACABAZINA 600 MG

REQUISIÇÃO Nº 76295

OBJETO: DACARBAZINA 600 MG

ELEMENTO ECONÔMICO: 33903030

Segue a Nota de Reserva do recurso em referência (em anexo).

Marília, na data da assinatura digital.

PAULA MARIA PELOZO

Diretor Técnico II

Gerência Orçamentária e Financeira do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Paula Maria Pelozo, Diretor Técnico II**, em 15/09/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador 0082335164 e o código CRC A3110AE0.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR02780

Unidade Gestora	092601								
Gestão	09060			Processo	20250986117				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	12/09/2025	PTRes	096004	Unidade Orçamentária	09060				
Programa Trabalho	10303093061170000			Fonte Recurso	150010002				
UG Responsável	092601	Natureza da Despesa	339030	Valor	51.800,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>12</td><td>51.800,00</td></tr></table>						Mês	Valor	12	51.800,00
Mês	Valor								
12	51.800,00								
Observação									
NR PRC 144.00011677/2025-31									
Usuário									
Consultado Em	15SET2025	Horário	08:57						

**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações**

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 144.00011677/2025-31

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de DACABAZINA 600 MG

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

a) termo de referência para dispensa de licitação sem disputa, para aquisição de bens, conforme versão atualizada em 11/06/2025;

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT
Chefe de Gabinete do HCFAMEMA

MATHEUS DAIKAWA DOS SANTOS
Auxiliar de Compras
Gerência de Compras e Gestão de Contratos do HCFAMEMA
Servidor responsável pela elaboração dos documentos



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Daikawa Dos Santos, Aux. Compras**, em 15/09/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 15/09/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0082433578** e o código CRC **0DAD6F25**.

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011677/2025-31

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de DACABAZINA 600 MG

LISTA ALTERAÇÕES DA MINUTA PADRONIZADA

LISTA DE ALTERAÇÕES DO TEXTO PADRONIZADO (destacadas em negrito e sublinhadas)		
Minuta alterada (conforme versão especificada na declaração)	Disposição(os) do texto padronizado alterada(s)	Justificativa da alteração
Termo de referência	Não houve	Não houve

Marília, na data da assinatura digital.

MATHEUS DAIKAWA DOS SANTOS

Auxiliar de Compras

Gerência de Compras e Gestão de Contratos do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Daikawa Dos Santos, Aux. Compras**, em 15/09/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0082434060 e o código CRC 32A8D26A.

**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Licitações**

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011677/2025-31

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de DACABAZINA 600 MG

Cuida-se nestes autos de procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de **DACARBAZINA 600 MG**, em função do baixo valor, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

1. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justifico esta contratação pelas razões apresentadas e fundamentadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD que segue como documento anexo neste Processo e consolida as justificativas da necessidade da contratação apresentadas na requisição nº 76295.

1.2. A necessidade da contratação foi informada por meio de requisição interna do Núcleo da Farmácia, que apontou a necessidade do referido medicamento para manutenção de tratamento quimioterápico integral para o paciente E.F.B.H., registro 636868, sendo necessário para a manutenção da qualidade de vida e integridade do paciente.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Acolho as justificativas técnicas apresentadas nos autos que compõem este processo e consigno que no presente caso a melhor solução identificada para o atendimento pleno e eficaz da necessidade manifesta foi a realização de Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, com enquadramento na hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Reconheço que na instrução processual restou demonstrado o atendimento dos requisitos previstos no inciso II c/c §§ 1º ao 4º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando o enquadramento jurídico da contratação.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Trata-se o objeto de **DACARBAZINA 600 MG**.

3.2. A estimativa das quantidades da contratação foi estabelecida com base na quantidade necessária para tratamento quimioterápico do paciente E.F.B.H., registro 636868.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985/2023.

3.4. O bem objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.5. Aprovo o Termo de Referência, elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185/2023 e com o inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em minuta padronizada disponibilizada no Portal de Compras do Estado de São Paulo (versão atualizada em 11/06/2025), e seus respectivos Anexos.

3.6. Aprovo todas as condições para execução do objeto constantes do Termo de Referência e demais Anexos, especialmente no que se refere aos prazos, local e regime de execução.

3.6.1. Aprovo a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho de Despesa para formalização desta contratação, conforme consubstanciado no Termo de Referência, com fundamento na hipótese prevista no inciso I, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Nesta Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, para estimativa da despesa foi procedida pesquisa de preços, em observância ao disposto no inciso II, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e calculada na forma estabelecida no art. 23 da mesma Lei.

4.1.1. Para aferição da estimativa da despesa foram considerados os seguintes parâmetros:

4.1.1.1. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, considerando inclusive os valores pagos pelo próprio HCFAMEMA na última contratação do item nos últimos 12 (doze) meses (art. 3º, II do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e art. 23, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021); e

4.1.1.2. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail, com as devidas justificativas da escolha dos fornecedores e orçamentos atualizados, obtidos com menos de 6 (seis) meses (art. 3º, IV do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e art. 23, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.1.2.1. O HCFAMEMA mantém em sistema informatizado um banco de dados interno de fornecedores cadastrados para os diferentes tipos de bens e de serviços que já foram e que podem vir a ser contratados. Esse banco de dados dá suporte às solicitações de cotações junto a fornecedores nas pesquisas de preços realizadas, de modo que a escolha de fornecedores ocorre, via de regra, com base nesse banco de dados interno. Somente são consultados outros fornecedores, que não estão cadastrados na referida base de dados, quando as devolutivas recebidas são insuficientes para registrar um mínimo de 3 (três) preços válidos de fornecedores. Destaco que é rigorosamente realizado um trabalho de atualização desse banco de dados, sempre que identificados novos potenciais fornecedores para os diferentes tipos de objetos de contratações do HCFAMEMA.

4.1.1.2.2. No banco de dados interno, os fornecedores são cadastrados e sistematicamente agrupados em razão da natureza dos bens ou dos serviços que ofertam. O próprio sistema vincula essas informações dos fornecedores aos itens de contratação cadastrados.

4.1.1.2.3. Em cada pesquisa de preços realizada são solicitados orçamentos a fornecedores cadastrados para o tipo de item objeto da contratação. A escolha dos fornecedores que comporão a pesquisa de preços é feita com base nas devolutivas recebidas no procedimento de solicitação de cotações. Via de regra, são registrados na pesquisa de preços os orçamentos de todos os fornecedores que encaminham cotação quando solicitada.

4.1.2. Todo procedimento de pesquisa de preços realizado com fornecedores no presente caso observou rigorosamente o que dispõe o § 4º, do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

4.1.3. Foi realizado juízo crítico a respeito dos preços cotados, em observância ao entendimento consagrado no Acórdão 403/2013 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, sob relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues.

4.1.4. Assim, buscou-se com fundamento no conhecimento técnico do objeto e nas informações coletadas na pesquisa de preços estabelecer um preço de referência e uma estimativa do valor da contratação condizente com o praticado atualmente no mercado.

4.2. Nesta Dispensa de Licitação será contratado o fornecedor que, entre aqueles que deram devolutiva na pesquisa de preços e atendendo aos critérios de habilitação constantes do Termo de Referência, apresentou cotação/orçamento com menor preço para a execução do objeto, após verificação de exequibilidade e aprovação técnica da sua proposta e do produto ofertado.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aprovo todas as exigências de habilitação constantes do Termo de Referência, entre as quais se incluem as comprovações dos requisitos para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira e as suas respectivas exceções, as comprovações aplicáveis aos consórcios e às cooperativas, a declarações de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e de conflito de interesses e aquelas relacionadas aos requisitos da contratação e às propostas dos fornecedores.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá a exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas ao não encarecimento da contratação e à ampliação da concorrência. O bem objeto da contratação é caracterizado como de natureza comum, portanto, em uma avaliação de conveniência e de oportunidade socioeconômica entende-se que a exigência de garantia poderia ensejar o aumento desvantajoso dos valores praticados pelos fornecedores e dificultar o interesse em participar do certame, além de que já serão previstas maneiras suficientes de viabilizar a fiel execução dos termos da contratação e para sancionar os casos de descumprimento na execução do objeto.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Aprovo o prazo de garantia contratual estabelecido no Termo de Referência, que se refere

ao prazo legal consubstanciado na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A forma e o prazo de pagamento serão aqueles constantes do Termo de Referência, com observância do Decreto Estadual nº 67.608/2023.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. Aprovo as obrigações do Contratante e do Contratado constantes do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem este procedimento.

10. SANÇÕES

10.1. Defino que as sanções para os casos de inadimplemento e outras infrações praticadas pelos fornecedores ou pela empresa que vier a ser contratada serão aquelas previstas na Portaria HCFAMEMA nº 02, de 20 de junho de 2024, que seguirá anexa ao Termo de Referência, além daquelas previstas no art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Declaro que o processo se enquadra nos parâmetros e pressupostos da lei e que foram seguidas as suas determinações/orientações, configurando a hipótese do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de **DACARBAZINA 600 MG**, cujo valor se enquadra no limite legal que admite a dispensa da licitação, em observância ao que determina o § 1º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme exposto nos documentos que instruem este procedimento.

11.2. Fica consignada a emissão da Nota de Empenho em conformidade com a Nota de Reserva.

11.3. Atesto que a empresa PACLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 04.007.895/0004-90 apresentou proposta mais vantajosa, que passou por aprovação técnica e de viabilidade pelos setores técnicos competentes, e preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se conformando às exigências constantes do Termo de Referência, estando apta a atender à necessidade manifesta nos autos, com preços razoáveis dentro da prática atual de mercado, fornecendo economicidade à Administração.

11.4. Fica autorizada a contratação nos termos supracitados, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa descrita na requisição, considerando o menor valor aferido em pesquisa de mercado na forma do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, detalhado no Relatório Mapa Comparativo (0082364106).

11.5. Feitas essas considerações, e devidamente **AUTORIZADA** a deflagração da Dispensa de Licitação, retorne à Gerência de Compras e Gestão de Contratos para a tomada das providências necessárias à conclusão da contratação.

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT
Chefe de Gabinete do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 15/09/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082435845** e o código CRC **96FA2C37**.



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2025CT03483

No. do Documento	2025CT03483	Data de Emissão	12SET2025	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	092601 - HOSP. CLINICAS FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA				
Gestão	09060				

Fonte	150010002		
Natureza da Despesa	33903030	PTRES	096004
UGR	092601		
Favorecido	04007895000490 - PACLIMED DIST.DE PRODS. FARMACEUTICOS LTDA.		
Data de Entrega Prevista	18SET2025		
Modalidade do Empenho	3 - ESTIMATIVO	Tipo de Aquisição	2 - MATERIAL
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	LEI 14.133/2021
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	20250986117
Número do Contrato Fornecedor	OC 110.010	Plano Interno	0438
Número do Edital			
Valor a Empenhar	51.800,00		

Local de Entrega	RUA REINALDO MACHADO,255				
Bairro	FRAGATA				
Cidade	MARÍLIA				
CEP	17519-080				
Informações Adicionais	Nº SEI: 144.00011677/2025-31				

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	51.800,00

Sequência	001	Item	00350240-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	100,000	Valor Unitário	518,00	Preço Total	51.800,00
Descrição					
MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO, DACARBAZINA 600MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA/AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA, COM VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO NA ENTREGA DE 50%.					



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE03381

UG	092601 - HOSP. CLINICAS FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA		
Gestão	09060 - HOSP. CLINICAS FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA		
Data de Emissão	12/09/2025		

CNPJ/CPF/UG	04007895000490		
Credor	PACLIMED DIST.DE PRODS. FARMACEUTICOS LTD		
Endereço	RUA SAMUEL MEIRA BRASIL, 394 - CONJ. C3		
Cidade	SERRA	UF	ES
		CEP	29167-650

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	09060	10303093061170000	150010002	33903030	092601	011.026.0438	096004

No Processo	20250986117	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT03483
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais)
----------------------	---

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>12</td><td>51.800,00</td></tr></table>	Mês	Valor	12	51.800,00
Mês	Valor				
12	51.800,00				

Sequência	001	Item	00350240-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000100,000	Valor Unitário	518,00	Preço Total	51.800,00

Descrição	
MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO, DACARBAZINA 600MG, FORMA FARMACEUTICA PO L IOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA/AMPOLA , VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA, COM VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO NA ENTREGA DE 50%.	



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	51.800,00
Local de Entrega	RUA REINALDO MACHADO,255
Data de Entrega	18/09/2025

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT
09339882733
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	GEOVANA DA SILVA MARQUES - 092601
--------------------------	-----------------------------------

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Orçamento e Custo

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011677/2025-31

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição de DACABAZINA 600 MG

Tendo em vista que foi aferida a regularidade do ato em todas as suas etapas, fica ratificada a autorização da(s) nota(s) de empenho 2025NE03381, nos seus exatos termos.

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Chefe de Gabinete do HCFAMEMA
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 15/09/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0082454356 e o código CRC **BC0C9CA1**.